DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Administrativos	2
Outros atos administrativos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga
CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET
Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga
Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Administrativos | **Outros atos administrativos**

SEJA CONSCIENTE. NÃO SEJA NEGLIGENTE. RESPEITE A VIDA DA GENTE.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
TAQUARITINGA–SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE TAQUARITINGA SP

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos 27 (vinte e sete) do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte um), às 15:00 horas, os conselheiros do CMDCA, se reuniram virtualmente, devido a pandemia do COVID 19, não sendo possível a realização de reunião presencial, para deliberação do **PLANO DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**. A presidente Sra. Andréa Junqueira, deu início a reunião, agradecendo os conselheiros presentes e enaltecendo o excelente trabalho realizado pelo Sr. William Silva dos Santos - técnico responsável pela elaboração do plano, também presente, mencionou a importância da realização do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo no âmbito municipal e esclareceu. *"O plano expressa o cumprimento às indicações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, preconizado pela Lei*

nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo apontando a necessidade de organização da política de execução de medidas socioeducativas com o objetivo primordial de assegurar os direitos fundamentais dos adolescentes em cumprimento das referidas medidas. Neste sentido, desencadeou a necessidade de mobilização do CMDCA para a elaboração do plano de atendimento socioeducativo. Nosso objetivo é deixar para os próximos anos uma base para que todos possam seguir, um instrumento voltado a orientar o planejamento, a execução, e o monitoramento das ações destinadas aos adolescentes que cometem a prática de ato infracional. A elaboração do presente plano representa, indubitavelmente, uma conquista para o município e todos órgãos envolvidos com a proteção dos direitos dos adolescentes. A elaboração do Plano contou a com a participação do técnico Sr. William Silva dos Santos, o qual realizou um trabalho minucioso, com maestria, uma gama de informações e orientações que servirá de base para o município no que se refere ao trabalho de aplicação das medidas socioeducativas, daqui pra frente. Enfim, cumprimos fielmente as etapas de realização do plano, garantindo a todos envolvidos o acesso ao documento elaborado, através de email e publicação em D.O. do dia 22 de dezembro de 2020, ano V. ed. 1145, pág 07à 09 e D.O. do dia 28 de dezembro de 2020, ano V. ed. 1147, pag. 09 e 10".

Após a fala da presidente do CMDCA, passou-se a palavra ao técnico responsável pela elaboração do Plano, Sr. William Silva dos Santos, o qual frisou que todas as etapas foram devidamente cumpridas, quais sejam: 1- Levantamento diagnóstico / demanda; 2 - Análise técnica e tabulação dos dados; 3 - Elaboração da minuta, de acordo com o apontamento técnico independente; 4 - Apresentação presencial da minuta (conferência / audiência pública); 5 - Ajustes, correções e adaptações à realidade; 6 - Convergência e estabelecimento das diretrizes e metas no tempo; 7

- Referendo e anuência dos órgãos envolvidos; 8 - Deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes (na data de hoje) e; 9 - Publicação (deliberação a ser realizada na data de amanhã). Portanto, o órgão seguiu todas as fases instituídas no calendário. Frisou sobre as necessidades reais de qualificação e melhoria dos serviços de atendimento socioeducativo no município de Taquaritinga. Assim, foi aberta a palavra para os Conselheiros e demais presentes, os quais expressaram enorme gratidão pela realização do Plano Decenal de Medidas Socioeducativas, após as manifestações, passou-se a deliberação, por unanimidade deu-se a aprovação. Cumpridas todas as formalidades legais, eu, Fabrício Nunes Lotério, conselheiro, secretário "ad hoc", lavrei a ata que segue assinada por mim e pelos demais conselheiros.

Fabrício Nunes Lotério
Secretário "ad hoc"

Andréa Junqueira
Presidente

Conselheiros:
Fabrício Nunes Lotério (ADESCA)
[illegible] (Educação)
Silvia E. L. Rossi (ARAE)
Giovanna de Souza Queiroz CAPS inf
Milza Xavier de Moraes (Lar Pó João Bosco)
Celso Miranda Duarte. Pastoral da criança
Ari Paulo Purza, Fundação Edmilson
Marcelo Rodrigo Rosa (Oficina de Iniciação Teatral)
Felipe Domingos Seridoni - Projeto Gerio
Thiago Rodrigo Duarte
Fabiana G. Paulino de Almeida CMDCA
Wilham Silva dos Santos Técnico Tecnologia

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Taquaritinga-SP
Gestão 2019-2020

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA
Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013
www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

RESOLUÇÃO CMDCA N° 02/2021

Dispõe sobre o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo de Taquaritinga/SP e dá outras providências

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquaritinga - CMDCA, no uso das atribuições legais, através da deliberação do Conselho, em Reunião Extraordinária realizada no dia 27 de janeiro de 2021,

resolve:

Art. 1º - Aprovar o PLANO DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE

TAQUARITINGA, na forma do anexo à presente Resolução.

Art. 2º - O início da vigência do presente plano, fica condicionada à homologação através de decreto, a ser expedido pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga, 28 de janeiro de 2021.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Taquaritinga/SP

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2015-2025)

PLANO DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

SINASE

"Todos os órgãos atuantes nessa seara precisam sempre buscar entender e identificar a causa da criminalidade, porque atuando na causa, por reflexo, também se ataca e elimina a consequência negativa trazida por ela. Esse, para mim, é um dos princípios básicos da ressocialização.

DR. ROBERTO MÁRCIO RAGONEZI FRANCISCO
Promotor de Justiça

PRODUÇÕES, GESTÃO E PROJETOS

Outubro, 2020

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2015-2025)

DR. MATHEUS DE SOUZA PARDUCCI CAMARGO
Juiz da Vara da Infância e Juventude
Poder Judiciário de Taquaritinga

DR. ROBERTO MARCIO RAGONEZI FRANCISCO
Promotor da Vara da Infância e Juventude
Ministério Público da Comarca de Taquaritinga

ANDRÉA JUNQUEIRA
Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

VANDERLEI JOSÉ MÁRSICO
Prefeito
Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ALEXANDRE EDUARDO SILVA
Secretário
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

TÂNIA APARECIDA BORDINASI
Presidente
Conselho Tutelar Municipal de Taquaritinga

JANAINA ESTEVES TEODORO DE OLIVEIRA
Coordenadora
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

MICHELI CRISTINA DE OLIVEIRA STEINLE
Assistente Social
Técnica Responsável pelas Medidas Socioeducativas

VALCIMIRA ALVES GOMES BARROSO
TAIZMARA DOS SANTOS
Orientadoras de Medidas Socioeducativas de LA e PSC

Equipe de Elaboração

William Silva dos Santos
Produções, Gestão e Projetos

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2015-2025)

EPÍGRAFE

"O **Plano Decenal de *Atendimento Socioeducativo*,** reforça o compromisso do município de Taquaritinga, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a garantia dos direitos preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente, que este ano completou 30 anos de existência. É de fundamental importância, que as políticas públicas possam ter um olhar mais sensível aos adolescentes que estão em conflito com a lei, a partir da ótica deste plano, que estabelece diretrizes fundamentais de atendimento para estes sujeitos de direitos para os próximos anos"

– Andréa Junqueira
(Presidente do CMDCA - Taquaritinga)

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2015-2025)

SUMÁRIO

1. Identificação 05
2. Apresentação 06
3. Do Direito a ser Tutelado 08
4. Introdução 11
5. Diagnóstico Situacional 13
5.1. Mapeamento 14
5.2. Dados dos Atos Infracionais 14
5.2.1. Público de atendimento 14
5.2.2. Bairros onde residem 18
5.2.3. Dos Atos Infracionais praticados 26
6. Parâmetros da Ação Socioeducativa - SINASE 29
7. As necessidades do atendimento apontadas 30
7.1. A contratação de uma equipe mínima 30
7.2. Infraestrutura 32
8. Sistema de informação 34
8.1. Proposta para a Implementação de um Sistema de Informação 34
8.2. Articulação com a rede de atendimento 36
8.3. Fluxo do Sistema de Informação de Taquaritinga 39
9. Sistema de Monitoramento e Avaliação 41
9.1. Responsabilidades de Taquaritinga de acordo com o SINASE 42
10. Estabelecimento de Planos e Metas 43
10.1. Objetivo Geral 43
10.2. Objetivos Específicos 43
10.3. Princípios Norteadores 43
10.4. Especificidades da Media Socioeducativa de PSC 47
10.5. Especificidades da Media Socioeducativa de LA 47
11. Cumprimento temporal das metas estabelecidas 48
12. Resultados esperados 58
Referências Bibliográficas 59
Anexos 61
Anexo I - Notas Técnicas 61
Anexo II - Fluxo Pré - Processual (modelo) 63
Anexo III - Minuta de Portaria Conjunta e seus anexos (modelo) 71

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2015-2025)

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Identificação do Plano
Titulo: Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo
Vigência: 2015-2025
Responsável pela elaboração: William Silva dos Santos
Equipe de colaboração: Produções, Gestão e Projetos
Período de elaboração: 17 de agosto de 2020 à 16 de outubro de 2020

Pessoas responsáveis para contato:
Nome: Maicon Lopes de Morais
Telefone: (16) 99776-1984
e-mail: projetos@projetosbr.com

1.2. Dados da Prefeitura Municipal:
Município: Taquaritinga/SP
Nome do Gestor do Município: Vanderlei José Marsico
Nível de gestão: Básica
Porte do Município: Médio Porte
Endereço da Prefeitura: Rua Romeu Marsico nº 200
Bairro: centro
CEP: 15.900-000
DDD: 16 **Telefone:** 3253-9100
Email: prefeitura@taquaritinga.sp.gov.br

1.3. Dados do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
Lei de Criação: 2.379, de 12 de fevereiro de 1992
Nome da Presidente: Andréa Junqueira
Endereço: Praça Dr. Aimoni Salermo nº 171
Bairro: Centro
CEP: 15.900-000
DDD: 16 **Telefone:** 3252-2221
Email: cmdca@taquaritinga.sp.gov.br
Site: www.cmdcataquaritinga.com.br

1.4. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNDICAD)
Nome da Gestora do FUNDICAD: Andréa Junqueira
Lei de Criação do FUNDICAD: 2.822 de 22 de janeiro de 1997
CNPJ: 23.901.276/0001-46
Fonte dos recursos: (X) Federal (X) Estadual (X) Municipal

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2015-2025)

"Comecei a trabalhar em um bicicletaria, algo que eu sempre quis e vocês me incentivaram a ir atrás do meu sonho".
Masculino, 17 anos,LA/PSC.

2. APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Taquaritinga, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Ministério Público local, apresentam o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, em sintonia com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, resultado de uma construção coletiva, que procurou envolver todas as áreas de governo, além de uma série de debates propostos por operadores do Sistema de Garantia de Direitos.

Este documento dá cumprimento às indicações do SINASE que reconhece a necessidade de rever a estrutura e a funcionalidade dos serviços de atendimento face à realidade de cada município, bem como a sistematização das ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei, com revisão anual e com o objetivo de disponibilizar a proteção integral aos adolescentes.

O desenvolvimento deste Plano prevê a intersetorialidade e a co-responsabilidade da família, comunidade e Estado, além da transversalidade das políticas públicas, sendo coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e fiscalizado pelo CMDCA, Ministério Público, Judiciário e Conselho Tutelar.

Com a formulação de diretrizes e com o compromisso partilhado, pretende-se elevar a qualidade da Política Pública Municipal, neste prisma, voltadas para o (a) adolescente em conflito com a lei, criando-se condições para que os (a) mesmos (a) em processo de ressocialização deixem de serem vistos como um problema, para serem compreendidos como possibilidade social.

Muito embora já decorridos quase 28 anos da Constituição Federal, que no seu Artigo 227 preconiza os deveres da família, da sociedade e do Estado a garantia, com absoluta prioridade, do direito à vida, à saúde, (...) à liberdade, ao respeito e à dignidade, além de colocá-los à salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, e reiterados no Art. 4º. do Estatuto da Criança e do

Adolescente (ECA), muitos desses direitos constitucionais ainda continuam a ser mais violados do que respeitados. Exemplo disso é o significativo número de vozes que ecoam pelo país ao triste apelo à redução da maioridade penal como solução para o problema da violência infanto-juvenil, como se o erro estivesse na lei, e não no seu desrespeito e no seu descumprimento, o que causa obstáculos ao redirecionamento social do público adolescente em processo de ressocialização. Adolescentes que protagonizam práticas ilícitas precisam de fato mais do ECA e menos do Código Penal.

Como este é um Plano Decenal, cujas ações serão executadas à curta, média e longa duração, periodizada num arco temporal de 10 anos, as ações que o compõe serão acompanhadas e avaliadas por uma Comissão Intersetorial de Acompanhamento Socioeducativo, constituída por representantes dos órgãos: órgão gestor do Executivo, representantes do órgão gestor responsável pela execução das Medidas em meio aberto e medidas em meio fechado, representares das políticas de: Assistência Social (básica, média e especial), Educação, Saúde, Trabalho, Cultura, Esporte, da Segurança Pública; do Ministério Público, do Judiciário, das políticas de direitos humanos e dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal da Assistencial Social no final de cada ano. Quaisquer alterações, corretivas ou complementares, serão acrescentadas ao Plano mediante apresentação prévia no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para apreciação e aprovação.

A atualização dos dados da realidade local, o perfil e as necessidades dos adolescentes e a rede de serviços existentes serviram de base para se produzir um conhecimento iluminador de caminhos necessários para a promoção de iniciativas voltadas a diminuição dos fatores de risco e para a promoção dos fatores de proteção dos adolescentes do município.

Quanto ao orçamento e gestão, cabe ao Poder Executivo realizar tais financiamentos e incluir nas peças orçamentárias anuais as despesas referentes à implementação do presente Plano, sempre respeitados os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, já que os órgãos deliberativos não possuem esta competência. Em atenção a Lei Federal 12.594/2012, especificamente com o parágrafo 2º do art. 18º, fica estabelecido que o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e o Conselho Tutelar como responsáveis pela avaliação e acompanhamento da gestão do atendimento socioeducativo, bem como o acompanhamento para o cumprimento das metas deste Plano.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2015-2025)

"Vou ser pai, tenho que dar exemplo para meu filho".
Masculino, 16 anos, LA/PSC.

3. DO DIREITO A SER TUTELADO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquaritinga,

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído, pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/12 SINASE) DETERMINA EM SEU ARTIGO 5º, II que compete aos Municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, § 2º, que os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondestes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração e Municipalização do atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, resultantes do artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, inciso I, II, III e V, artigo 88 e artigo 90 da lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de uma efetiva política municipal de proteção aos direitos do adolescente em conflito com a lei, nos moldes do previsto pelas leis Federais nº 8.869/90 e 12.594/12 (SINASE - Sistema de Atendimento Socioeducativo), em atendimento ao disposto nos artigos 226, 227 e 204, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida;

CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes em conflito com a lei em suas famílias e comunidade, conforme preconizado no artigo 54, IV e V, da Lei Federal nº 12.594/12;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos da medida socioeducativas em meio aberto é, justamente, segundo a Triplicação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (resolução nº 109/2009), o fortalecimento da convivência familiar e comunitária; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração dos vínculos sociofamiliares, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa paulistas, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram em conjunto a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto;

CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a influência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5º, III, da Lei Federal nº 12.594/12 é de responsabilidade dos Municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incursos na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, correspondentes às medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstos no artigo 112, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.069/90;

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2015-2025)

CONSIDERANDO que compete aos Estados (entes federados) a implantação dos programas correspondentes às medidas socioeducativas privativas de liberdade, relacionadas no artigo 112, incisos V e VI, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como prestar o devido auxílio para que os municípios implementem as medidas socioeducativas em meio aberto (ex vi do artigo 4º, V e VI, da Lei Federal nº 12.594/12);

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º, 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da lei nº 8069/90 (com a nova redação da Lei Federal nº 12.594/12), correspondente à efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade das autoridades públicas encarregadas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais, conforme previsto nos artigos 212, 213 e 216, do mesmo Diploma Legal e também à responsabilização previsto nos artigos 28 e 29 da Lei Federal nº 12.594/12, com possibilidade de submissão às sanção civis da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbabilidade Administrativa);

CONSIDERANDO que a Política Municipal de execução de medidas de meio aberto somente pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de Programa (s) de Atendimento de meio aberto, conforme previsto na Lei Federal nº 12.594/12 (ex vi do artigo 49, § 2º), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos Municípios ao comando da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO assim, a necessidade do Município de Taquaritinga de adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citados, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei Federal nº 12.594/12);

RESOLVE, apresentar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2015-2025)

4. INTRODUÇÃO

"Fundação Casa é chocouva! (Na linguagem do adolescente significa ser fácil, tranquilo passar pela internação)".
Masculino, 16 anos, LA.

Os artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceram a co-responsabilidade de família, comunidade, sociedade em geral e poder público em assegurar, por meio de promoção e defesa, os direitos de crianças e adolescentes. Para cada um desses atores sociais existem atribuições distintas, porém o trabalho de conscientização e responsabilização deve ser contínuo e recíproco, ou seja, família, comunidade, sociedade em geral e Estado não podem abdicar de interagir com os outros e de responsabilizar-se.

Os papéis atribuídos a esses atores sociais conjugam-se e se entrelaçam: 1- a sociedade e o poder público devem cuidar para que as famílias possam se organizar e se responsabilizar pelo cuidado e acompanhamento de seus adolescentes, evitando a negação de seus direitos, principalmente quando se encontram em situação de cumprimento de medida socioeducativa; 2- à família, à comunidade e à sociedade em geral cabe zelar para que o Estado cumpra com suas responsabilidades, fiscalizando e acompanhando o atendimento socioeducativo, reivindicando a melhoria das condições do tratamento e a prioridade para esse público específico (inclusive orçamentária).

A co-responsabilidade, ainda, implica em fortalecer as redes sociais de apoio, especialmente para a promoção daqueles em desvantagem social, conjugar esforços para garantir o comprometimento da sociedade, sensibilizando, mobilizando e conscientizando a população em geral sobre as questões que envolvem a atenção ao adolescente em conflito com a lei e, sobretudo, superar práticas que se aproximem de uma cultura predominantemente assistencialista e/ou coercitiva.

A situação do adolescente em conflito com a lei não restringe a aplicação do princípio constitucional de prioridade absoluta, de modo que compete ao Estado, à sociedade e à família dedicar a máxima atenção e cuidado a esse público, principalmente aqueles que se encontram numa condição de risco ou de vulnerabilidade pessoal e social.

Assim, todos os direitos garantidos pelo ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, o direito à vida e à saúde (Título II, Capítulo I); o direito a liberdade, ao respeito e a dignidade Capítulo II); o direito a convivência familiar e comunitária (Capítulo III); o direito a educação, a cultura, ao esporte e ao lazer (Capítulo IV) e o direito a profissionalização e proteção no trabalho (Capítulo V) devem estar contemplados na elaboração das políticas públicas que envolvem os adolescentes em conflito com a lei.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2015-2025)

Ao estar disposto na Constituição Federal e no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente o princípio da prioridade absoluta as crianças e adolescentes (artigo 227 da Constituição Federal e 4º do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente), está determinada a destinação privilegiada de recursos públicos para a área. Tal destinação inclui, também, os programas de atendimento das medidas socioeducativas. Cabe destacar que, por decorrência lógica da descentralização político-administrativa prevista na Constituição Federal, a responsabilidade pelo financiamento é compartilhada por todos os entes federativos (União, Estado, Distrito Federal e Município).

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Taquaritinga dá cumprimento às indicações do SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo que reconhece a necessidade de rever a estrutura e a funcionalidade dos serviços de atendimento face à realidade de cada município, bem como a sistematização das ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei, com revisão anual e com o objetivo de disponibilizar a proteção integral aos adolescentes, por meio da execução de metas e ações nos eixos:

1) Gestão do Sistema Socioeducativo;

2) Qualificação do Sistema Socioeducativo;

3) Participação da Sociedade Civil e Protagonismo dos Adolescentes;

4) Ações Intersetoriais, Intergovernamentais e Interinstitucionais.

"Aqui eu tenho quem me ouve".
Feminino, 17 anos, LA.

5. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

Taquaritinga é um município da região central do estado de São Paulo. O município é formado pela sede e pelos distritos de Guariroba, Jurupema e Vila Negri. Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE/2020 sua população estimada é de 57.364 habitantes, dos quais 4.078 em média, é composta por adolescentes com idades entre de 12 a 17 anos, o que configura pouco mais de 7% da população do município (Fundação SEADE, 2020). O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) - Taquaritinga é 0,778, em 2017, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, seguida de Renda, e de Educação.

Atualmente Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, é executado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, através de uma técnica de assistência social, responsável pelo gerenciamento das medidas, juntamente com 2 (duas) técnicas orientadoras que executam e realizam os atendimentos com os (as) adolescentes. O serviço é ofertado na área central da cidade, e tem por finalidade, prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente.

Para a elaboração do diagnóstico situacional, foram coletados dados referente aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas nos períodos de 2010 ao primeiro semestre de 2020, visando amparar tecnicamente a construção do presente Plano Decenal.

Para a elaboração do Diagnóstico Situacional, foi solicitado junto ao Departamento de Obras e Meio Ambiente do município, um mapa atualizado dos bairros da cidade, que possui atualmente 67 bairros e 3 distritos, mapeados pela equipe responsável pela elaboração do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2015-2025). De posse do mapa, a cidade foi dividida em 5 Setores e 3 Distritos, diferenciando daquele realizado no Plano Decenal de Assistência Social (SANTOS, 2017), uma vez que houve um aumento significativo de bairros, em decorrência da atualização do mapa do município de Taquaritinga até o ano de 2018.

"Com os atendimentos no CREAS eu refleti e parei de fugir da Casa Abrigo e não vou mais usar nenhum tipo de droga e nem cometer mais nenhum ato infracional".
Masculino, 15 anos,LA.

5.1. Mapeamento

Como medida para facilitar a compreensão dos leitores e a caracterização dos atos infracionais realizados, optou-se em desmembrar o município nos setores de abrangência elencados na página anterior, conforme modelo aplicado no Plano Decenal de Assistência Social (SANTOS, 2017).

A base de dados que compõe o presente diagnóstico foi extraída de pesquisa técnica através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, Ministério da Cidadania e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

É importante ressaltar que os dados aqui apresentados podem variar em até 10 pontos para mais ou para menos, tendo em vista que há uma divergência significativa entre as diversas fontes. Desta forma, mesmo realizando a pesquisa por amostragem, inclusive por domicílios talvez não consigamos chegar em um reflexo real da política de atendimento socioeducativo do município de Taquaritinga, mas temos a certeza que a equipe responsável pela pesquisa, conseguiu chegar bem próximo da realidade. Assim sendo, os dados que serão apresentados a seguir devem servir como base para o planejamento da política de atendimento socioeducativo para os próximos anos.

5.2. Dados dos Atos Infracionais

5.2.1. Público de Atendimento

De acordo com o período estudado (2010-2020), foram registrados 717 atendimentos em medias socioeducativas de Liberdade Assistida-LA e Prestação de Serviços à Comunidade-PSC, que foram feitos individualmente ou cumulados. Além disso, soma-se outros serviços prestados pela equipe de cumprimento de medidas, tais como atendimento psicossocial individualizado e orientação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2015-2025)

O gráfico a seguir, mostra a evolução dos atendimentos realizados ao longo do período. Nota-se que no ano de 2012 foram registrados um número significativo de atendimentos, tendo uma drástica queda entre os anos de 2013 e 2014, estabilizando-se nos anos subsequentes.

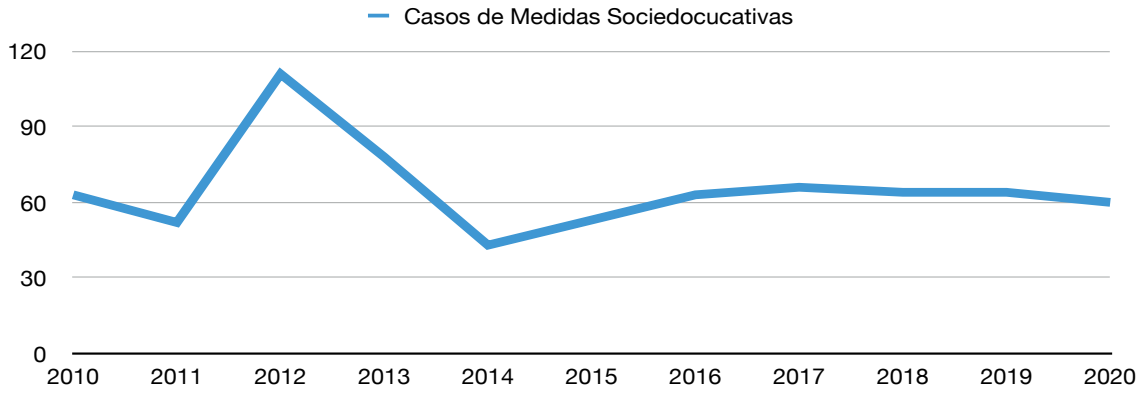

Destes atendimentos é perceptível o equilíbrio na aplicabilidade das medidas socioeducativas, sendo que, 35% foram aplicadas para o cumprimento de medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade; 33% de Liberdade Assistida e; 32% de medidas cumuladas de LA e PSC.

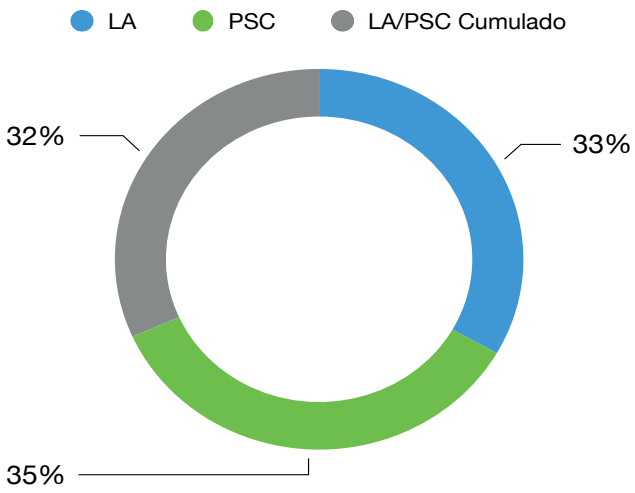

Atendimentos Realizados

MEDIDA	ATENDIMENTOS
LA	238
PSC	252
LA/PSC Cumulado	227
TOTAL	717

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2015-2025)

Do total de atendidos (as) no período, 80% foram adolescentes do sexo masculino e 20% de adolescentes do sexo feminino.

SEXO	ATENDIDOS (AS)
Masculino	576
Feminino	141
TOTAL	717

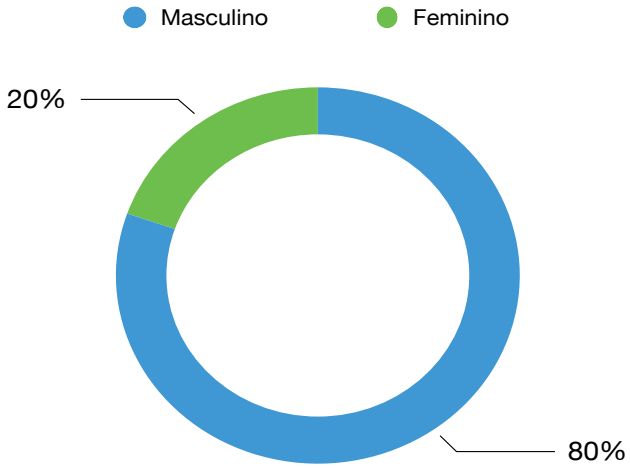

Quanto a idade dos (as) atendidos (as), 31% são adolescentes com 17 anos de idade; 25% adolescentes com 16 anos de idade; 16% adolescentes com 15 anos de idade e; 9% de adolescentes com 14 anos de idade. Assim, 81% do público atendido é composto por adolescentes com idades entre 14 e 17 anos, sendo estes, o público de maior vulnerabilidade social. As demais idades representam 19% dos (as) atendidos (as), sendo 7% de adolescentes de 12 e 13 anos de idade e; 12% de adolescentes e jovens entre 18 e 21 anos de idade.

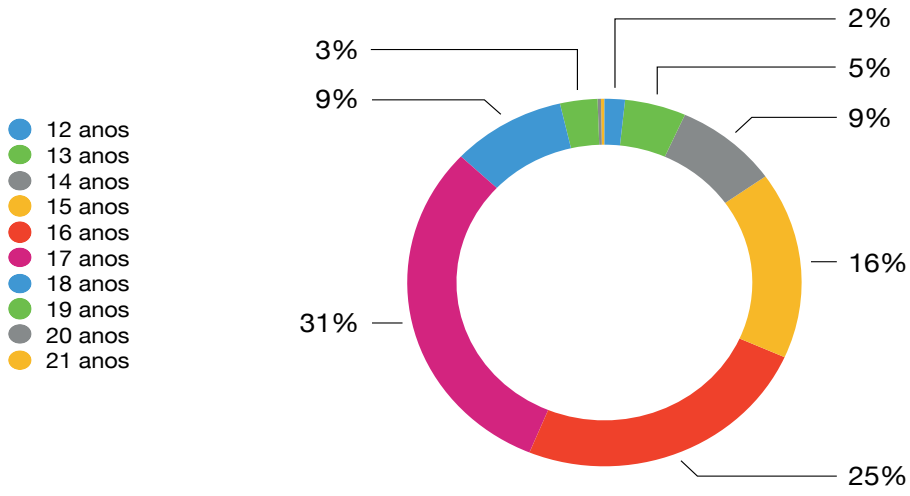

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2015-2025)

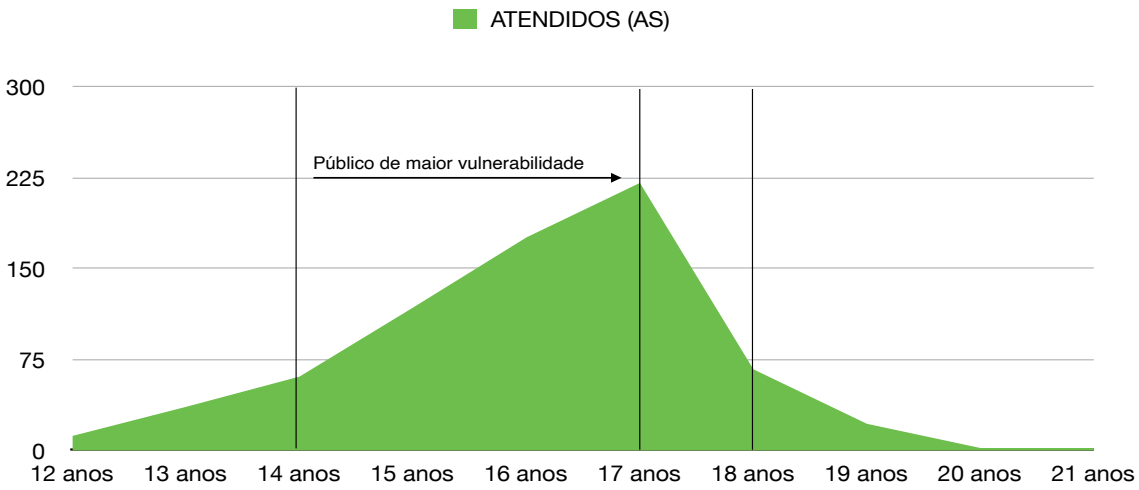

Dos (as) atendidos (as), 35% frequentam o Ensino Médio; 32% o Ensino Fundamental; 6% o Ensino de Jovens e Adultos - EJA; 1% o Ensino Superior e; 27% não estudam, o que por si só é um dado relevante, já que 27% de nossa amostragem, representa em média 193 adolescentes fora da escola.

Importante ressaltar que, no ano de 2010 houve a municipalização do atendimento. Entre 2010 à 2014, foi um período de grande evasão escolar, o que justifica o alto percentual de evasão de adolescentes. Atualmente 100% dos (as) jovens atendidos (as) são matriculados (as) na escola.

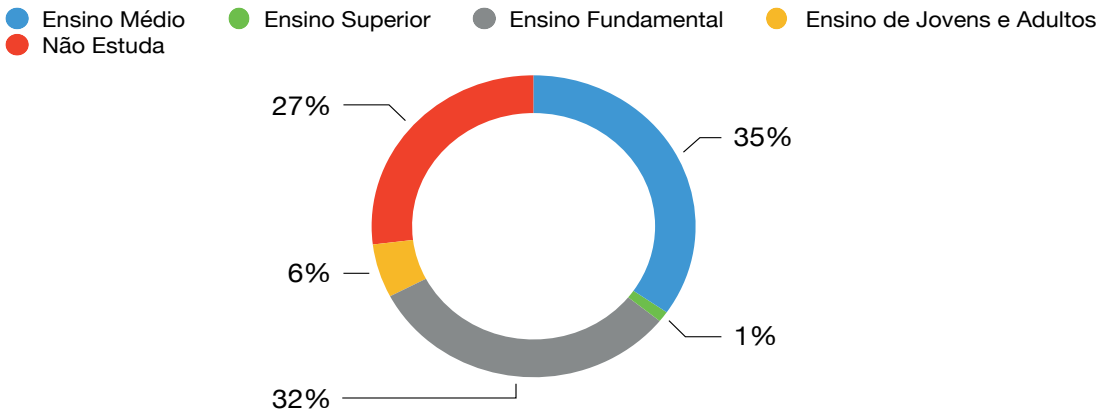

5.2.2. Bairros onde Residem

Para que pudéssemos mapear onde estas (as) adolescentes residem, utilizamos como base o mapeamento realizado pelo Plano Decenal de Assistência Social (SANTOS, 2017), atualizando-o com os novos bairros existentes. Além disso, esta equipe técnica reformulou o mapeamento realizado, reagrupando os bairros nas respectivas regiões, com base no novo aspecto cartográfico local.

Outro aspecto importante foi a divisão dos setores por cores, visando facilitar a pesquisa, além de favorecer a visualização de pontos vulneráveis do município, conforme pode-se verificar no mapa abaixo.

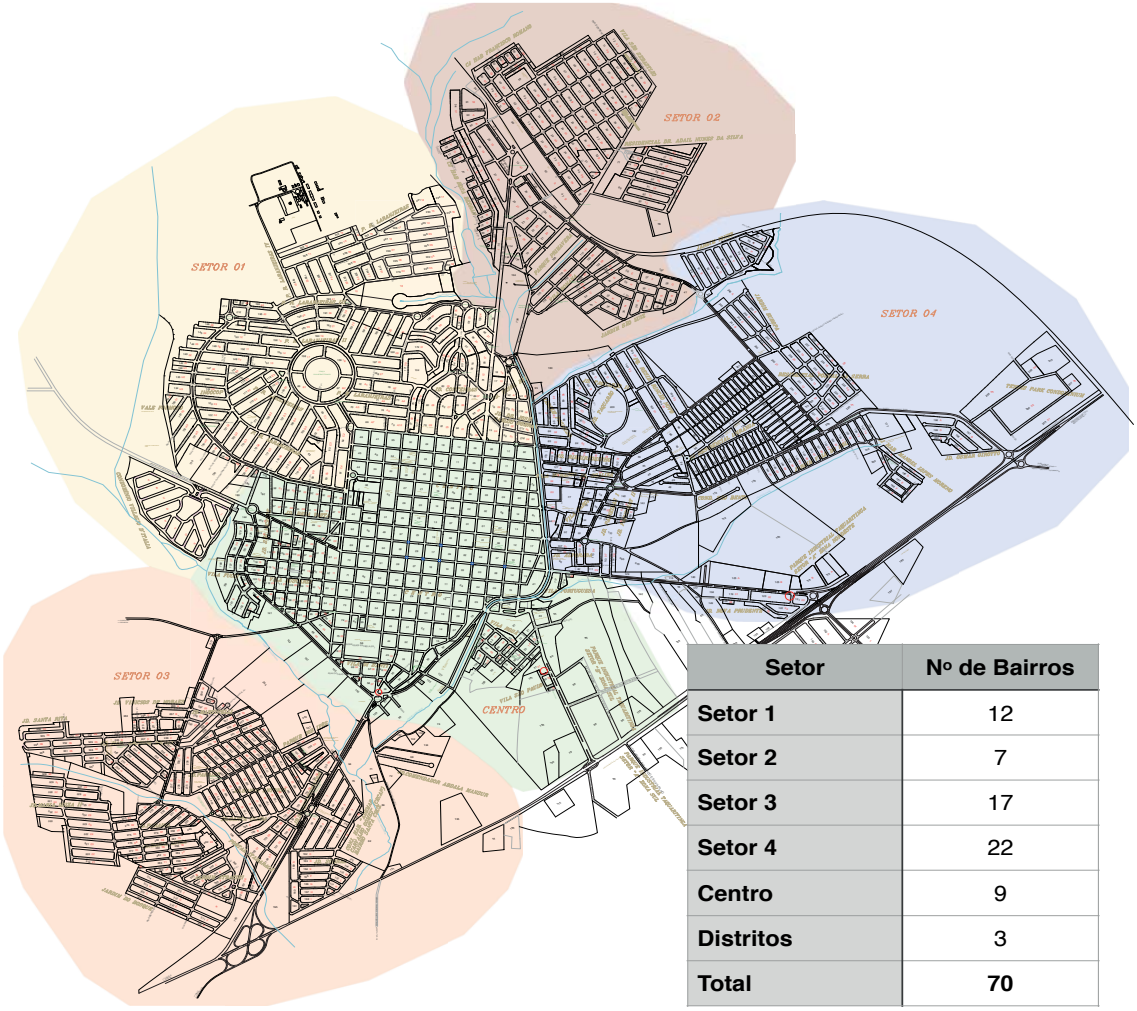

Setor	Nº de Bairros
Setor 1	12
Setor 2	7
Setor 3	17
Setor 4	22
Centro	9
Distritos	3
Total	**70**

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2015-2025)

5.2.2.1. Setor 1

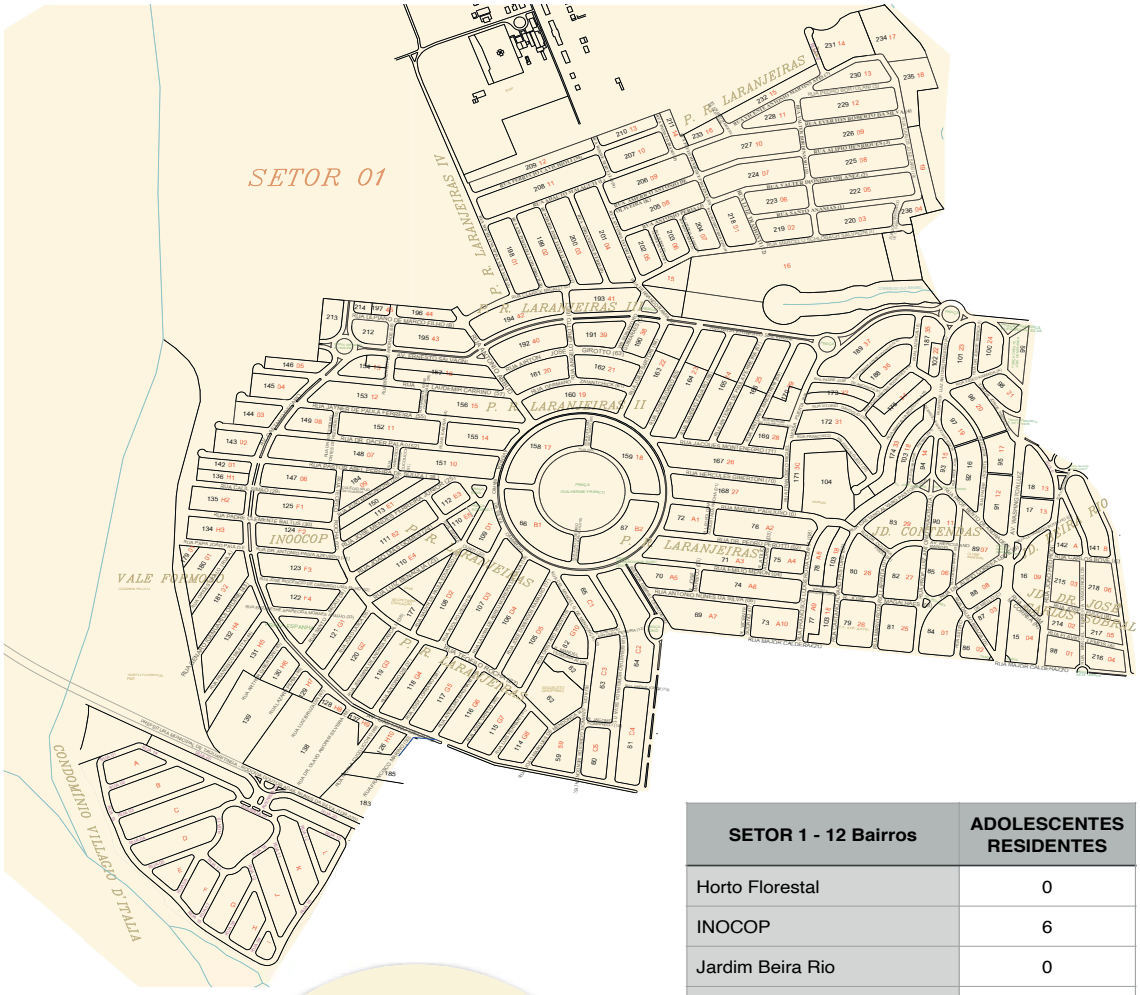

1,1

Média anual de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas residentes neste setor

SETOR 1 - 12 Bairros	ADOLESCENTES RESIDENTES
Horto Florestal	0
INOCOP	6
Jardim Beira Rio	0
Jardim Contendas	2
Jardim Dr. José Carlos Sobral	0
Laranjeiras I	2
Laranjeiras II	0
Laranjeiras III	1
Laranjeiras IV	0
Laranjeiras V	0
Laranjeiras VI	0
Vale Formoso	0
TOTAL	**11**

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2015-2025)

O setor 1 é composto por 12 bairros. No período, 11 adolescentes residentes em 4 bairros localizados neste setor cumpriram medidas socioeducativas, sendo 6 residentes no INOCOP; 2 no Jardim Contendas; 2 no Laranjeiras I e 1 no Laranjeiras III. Este setor é tido como um dos menos vulneráveis, com média anual de adolescentes em cumprimento de medidas de 1,1.

5.2.2.2. Setor 2

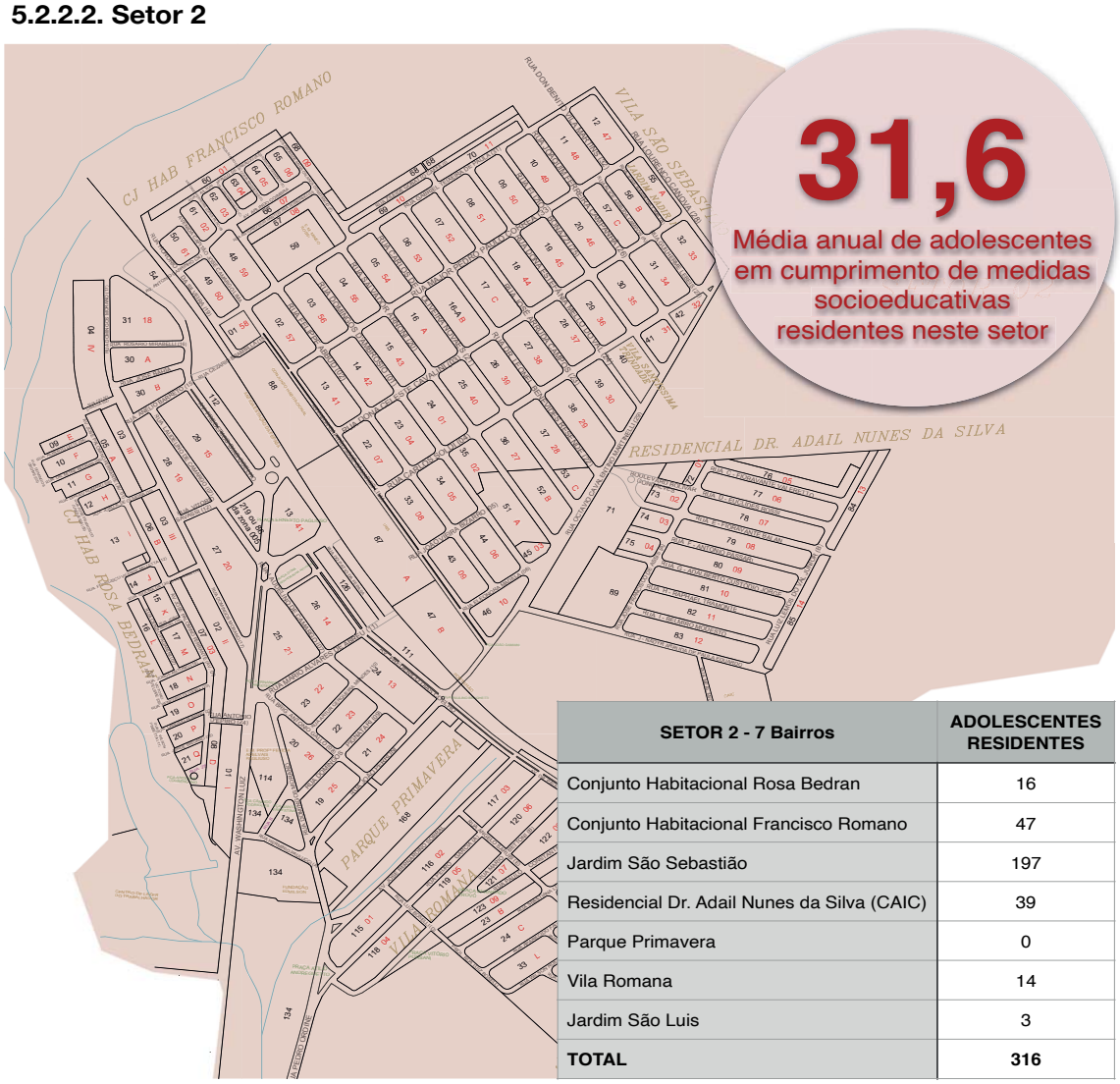

SETOR 2 - 7 Bairros	ADOLESCENTES RESIDENTES
Conjunto Habitacional Rosa Bedran	16
Conjunto Habitacional Francisco Romano	47
Jardim São Sebastião	197
Residencial Dr. Adail Nunes da Silva (CAIC)	39
Parque Primavera	0
Vila Romana	14
Jardim São Luis	3
TOTAL	**316**

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2015-2025)

O setor 2 é composto por 7 bairros. No período, 316 adolescentes residentes em 6 bairros localizados neste setor cumpriram medidas socioeducativas, sendo sua grande maioria, 197 residem no Jardim São Sebastião, perfazendo 62% dos (as) adolescentes deste setor. Este setor é tido como o mais vulnerável, com média anual de adolescentes em cumprimento de medidas de 31,6. De todos os setores pesquisados, este concentra 53% dos (as) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

5.2.2.3. Setor 3

11,1

Média anual de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas residentes neste setor

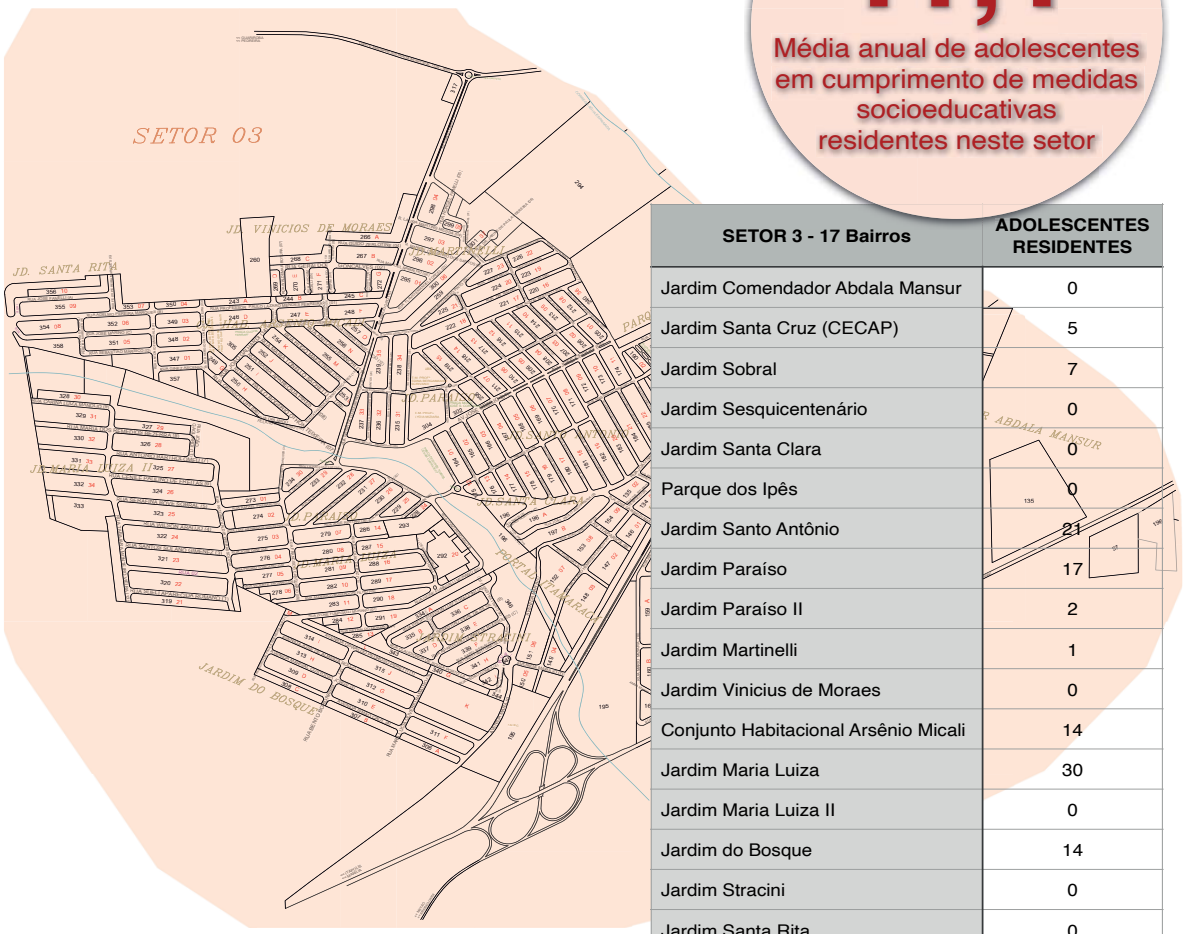

SETOR 3 - 17 Bairros	ADOLESCENTES RESIDENTES
Jardim Comendador Abdala Mansur	0
Jardim Santa Cruz (CECAP)	5
Jardim Sobral	7
Jardim Sesquicentenário	0
Jardim Santa Clara	0
Parque dos Ipês	0
Jardim Santo Antônio	21
Jardim Paraíso	17
Jardim Paraíso II	2
Jardim Martinelli	1
Jardim Vinicius de Moraes	0
Conjunto Habitacional Arsênio Micali	14
Jardim Maria Luiza	30
Jardim Maria Luiza II	0
Jardim do Bosque	14
Jardim Stracini	0
Jardim Santa Rita	0
TOTAL	**111**

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2015-2025)

O setor 3 é composto por 17 bairros. No período, 111 adolescentes residentes em 9 bairros localizados neste setor cumpriram medidas socioeducativas, sendo 30 residentes no Jardim Maria Luiz; 21 no Jardim Santo Antônio; 17 no Jardim Paraíso entre outros bairros. Este setor é tido como o segundo mais vulnerável, com média anual de adolescentes em cumprimento de medidas de 11,1.

5.2.2.4. Setor 4

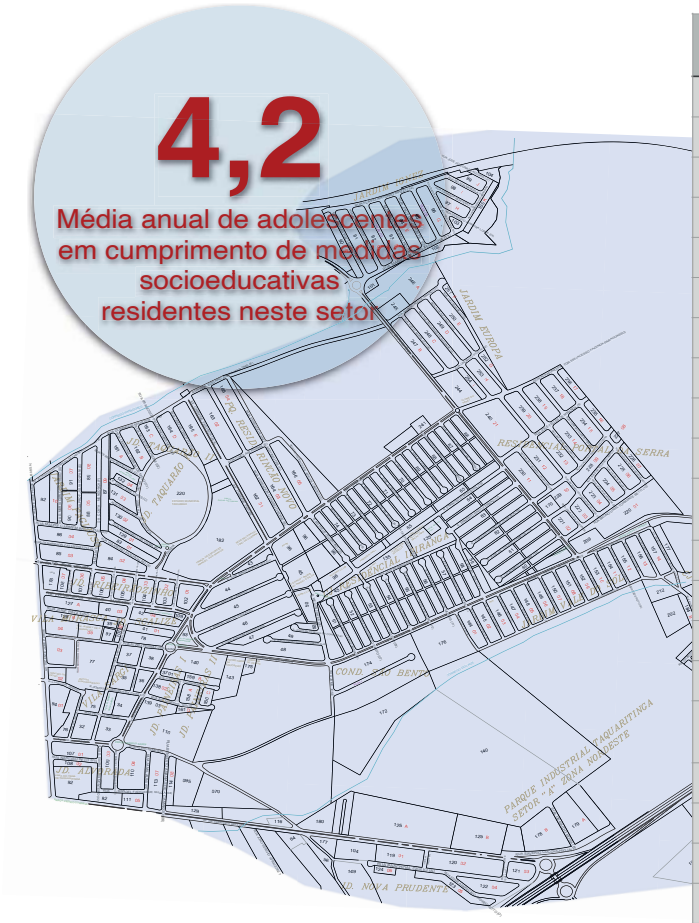

SETOR 4 - 22 Bairros	ADOLESCENTES RESIDENTES
Jardim Alvorada	2
Vila Sargi	1
Jardim Paineiras I	0
Jardim Paineiras II	0
Jardim Scalize	0
Vila Murasca	0
Jardim Ribeirãozinho	1
Jardim Pagliuso	3
Jardim Taquarão I	0
Jardim Taquarão II	0
Parque Residencial Rincão Novo	0
Conjunto Residencial Ipiranga	17
Condomínio São Bento	0
Residencial Portal da Serra	0
Jardim Vale do Sol	10
Conjunto Habitacional Manoel Lopes Moreno	7
Jardim Osmar Giroto	0
Tenis Park Condominiun	0
Jardim Nova Prudente	0
Jardim Ignês	1
Loteamento Jardim Europa	0
Residencial Portal da Serra	0
TOTAL	**42**

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2015-2025)

O setor 4 é composto por 22 bairros. No período, 42 adolescentes residentes em 8 bairros localizados neste setor cumpriram medidas socioeducativas, sendo 17 residentes no Conjunto Residencial Ipiranga; 10 no Jardim Vale do Sol; 10 no Conjunto Habitacional Manoel Lopes Moreno entre outros bairros. Este setor é tido como o terceiro menos vulnerável, com média anual de adolescentes em cumprimento de medidas de 4,2.

5.2.2.5. Centro

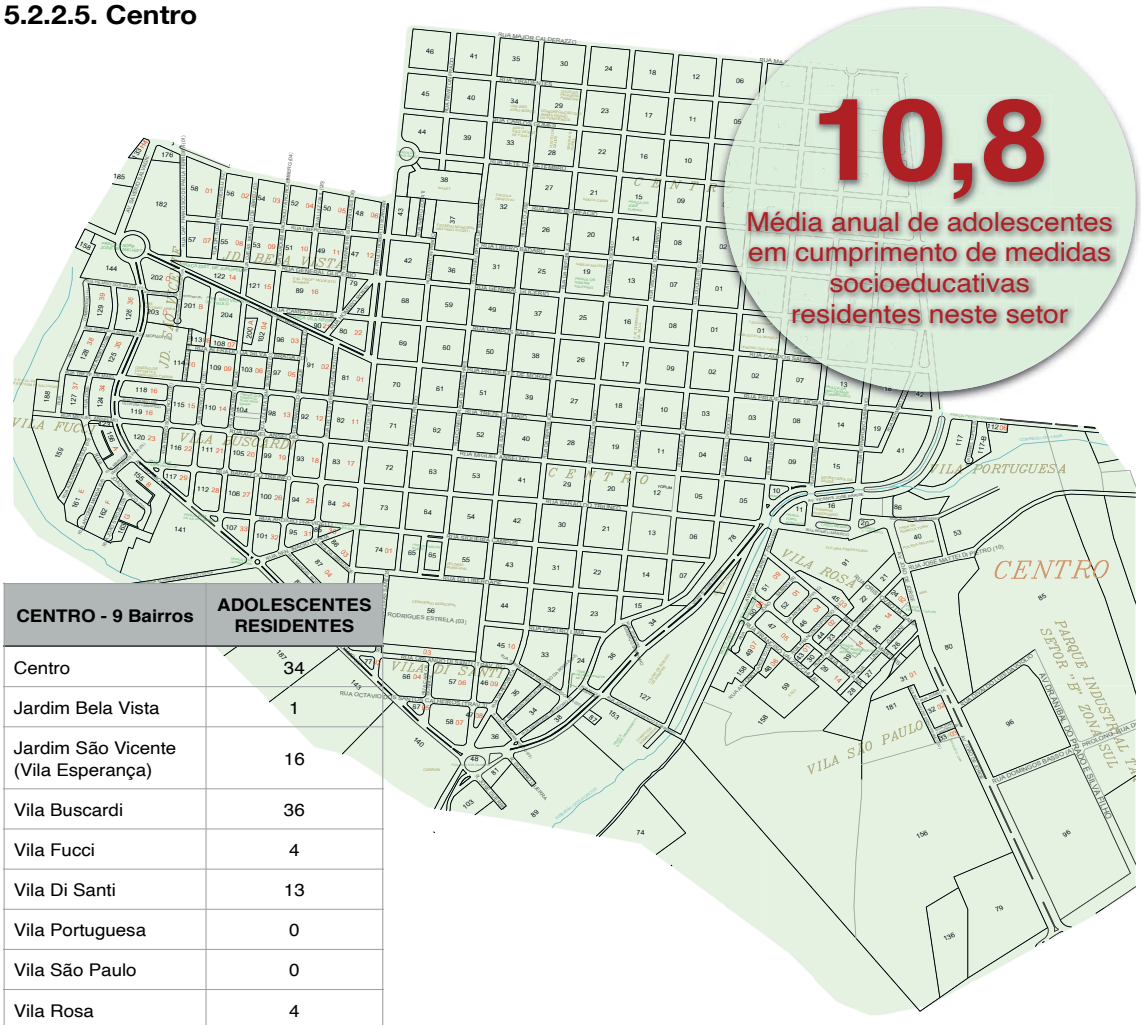

CENTRO - 9 Bairros	ADOLESCENTES RESIDENTES
Centro	34
Jardim Bela Vista	1
Jardim São Vicente (Vila Esperança)	16
Vila Buscardi	36
Vila Fucci	4
Vila Di Santi	13
Vila Portuguesa	0
Vila São Paulo	0
Vila Rosa	4
TOTAL	**108**

A área central do município é composta por 9 bairros. No período, 108 adolescentes residentes em 7 bairros localizados neste setor cumpriram medidas socioeducativas, sendo 36 residentes na Vila Buscardi; 34 no Centro; 16 no Jardim São Vicente (Vila Esperança) entre outros bairros. Este setor é tido como o terceiro mais vulnerável, com média anual de adolescentes em cumprimento de medidas de 10,8.

5.2.2.6. Distritos

Taquaritinga possui 3 distritos em seu território. No período apenas 4 adolescentes residentes em 2 distritos cumpriram medidas socioeducativas, sendo 3 residentes no distrito e Guariroba e; 1 residente no distrito de Jurupema. Este setor é tido como o menos vulnerável, com média anual de adolescentes em cumprimento de medidas de 0,4.

DISTRITOS - 3 Distritos	ADOLESCENTES RESIDENTES
Guariroba	3
Jurupema	1
Vila Negri	0
TOTAL	**4**



5.2.2.7. Média

Assim, 53% dos (as) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas são oriundos (as) do Setor 2; 19% do Setor 3; 18% do Centro; 7% do Setor 4; 2% do Setor 1 e; 1% dos Distritos.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2015-2025)

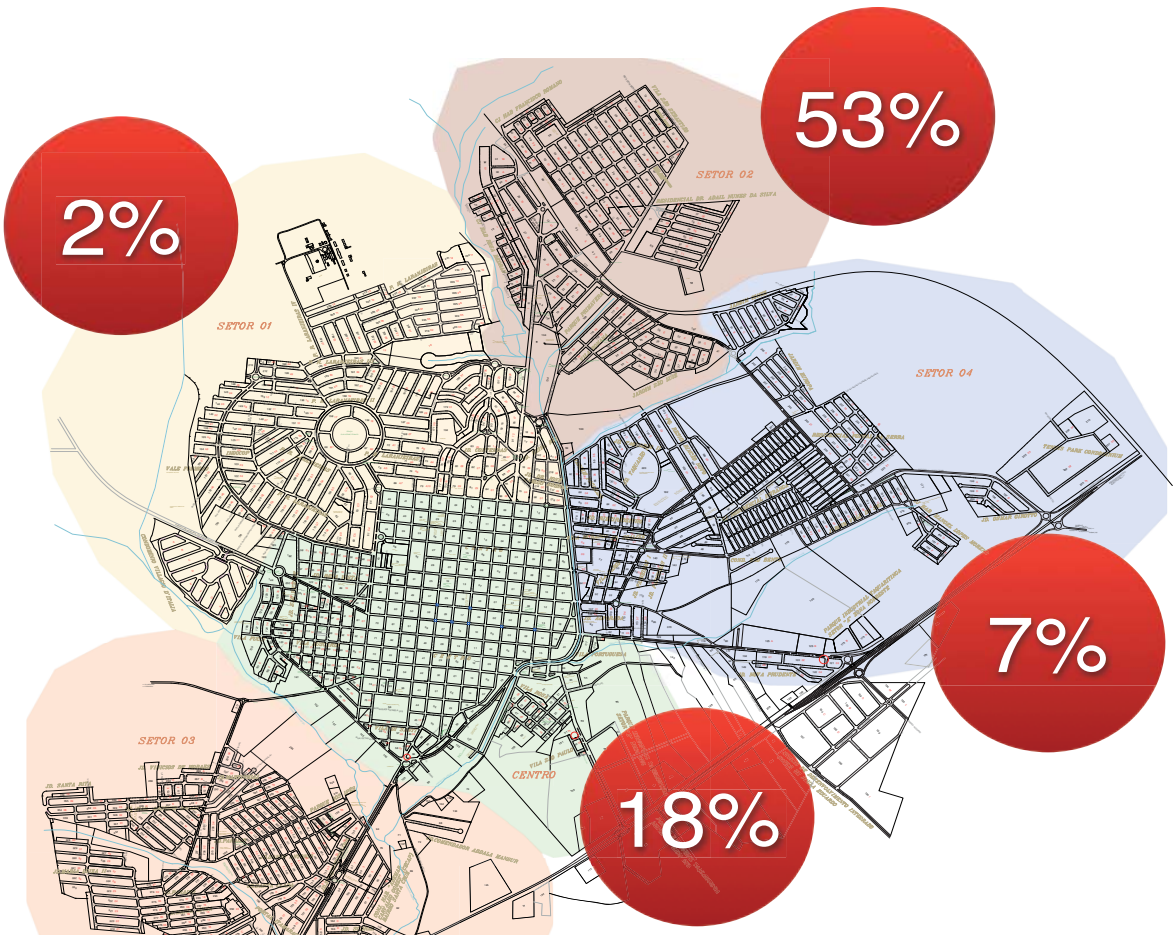

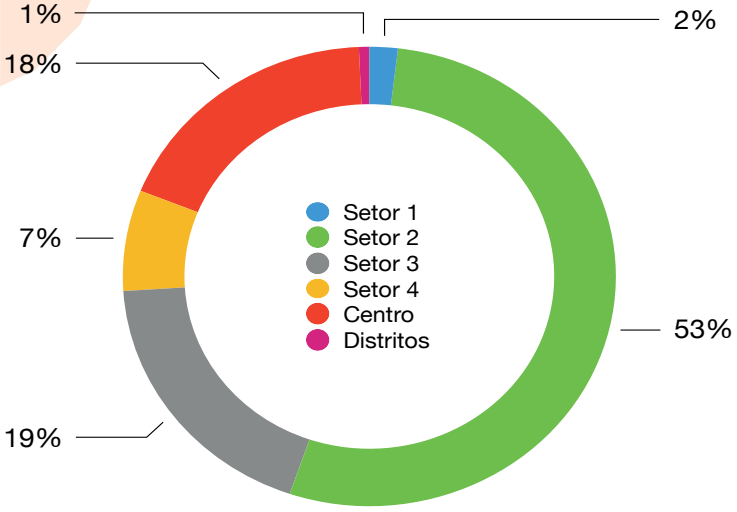

5.2.3. Dos Atos Infracionais praticados

No período de 2010 à 2019, cumpriram as medidas socioeducativas adolescentes que cometeram 38 tipos de Atos Infracionais, que vão de tráfico ao uso de cerol. Destes, selecionamos 5 tipos de atos infracionais mais comuns, quais sejam: Tráfico, Tráfico e Furto, Furto, Lesão Corporal e Roubo.

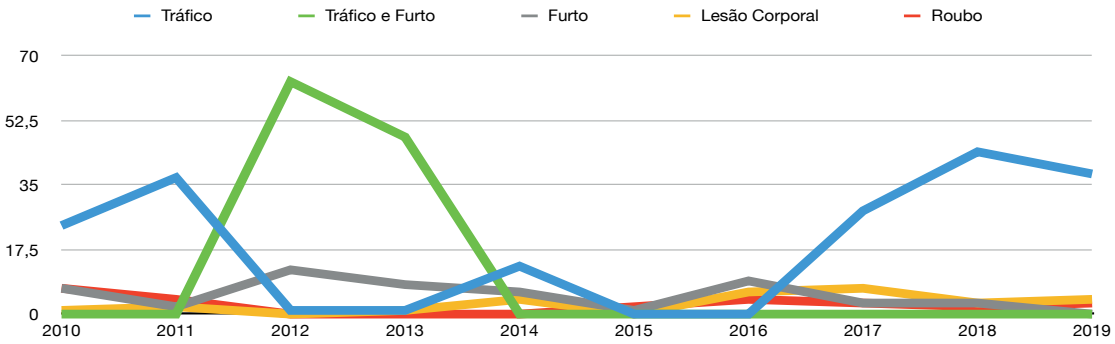

O gráfico acima representa a variação anual dos tipos de atos infracionais mais comuns. Nota-se que o tráfico representa o maior número de registros. No ano de 2012 e 2013 o tráfico cumulado com furto atingiu o seu pico máximo, tendo diminuído ao longo do restante do período. A partir de 2016 o tráfico tornou-se o motivo principal da aplicação das medidas socioeducativas, mantendo este índice até os dias atuais.

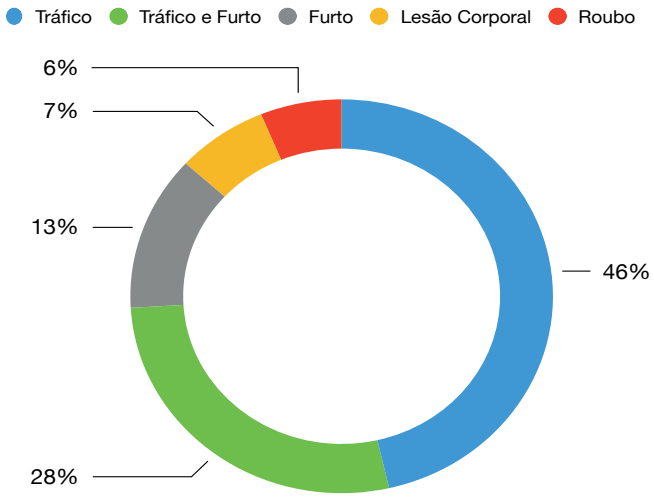

Assim, 46% dos jovens em cumprimento de medida socioeducativa são por Tráfico de Drogas; 28% por Tráfico de Drogas cumulado com Furto; 13% Furto; 7% Lesão Corporal e; 6% Roubo. Estes Atos Infracionais representam 69% de todos os outros Atos Infracionais praticados. Somente o Tráfico de Drogas é o responsável por 51% dos casos.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2015-2025)

5 principais tipos de Atos Infracionais	401
Demais Atos Infracionais	181
TOTAL	582

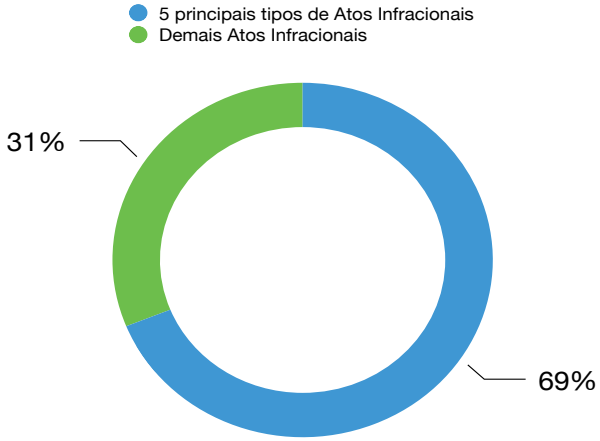

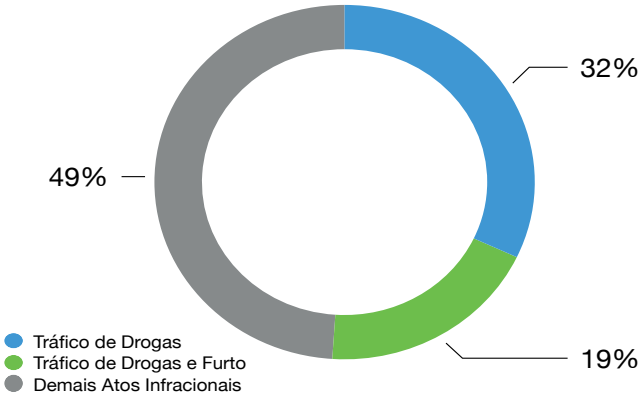

Tráfico de Drogas	186
Tráfico de Drogas e Furto	111
Demais Atos Infracionais	285
TOTAL	582

Dos (as) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, 27% são reincidentes e, 73% praticaram um Ato Infracional pela primeira vez.

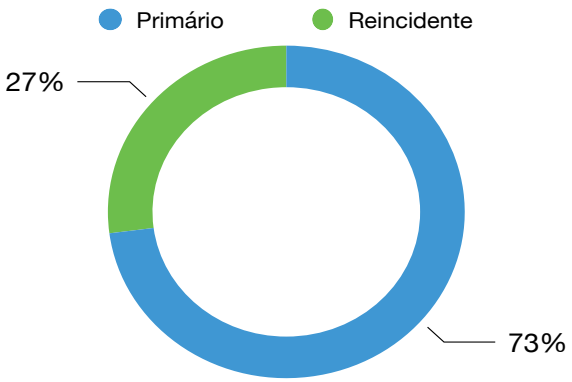

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2015-2025)

Por fim, 42% dos (as) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas as concluem; 18% as descumprem; 17% retornam para o cumprimento em regime fechado na Fundação CASA; 16% as medidas são extintas; e; 1% são internados em clínicas de reabilitação para o tratamento de dependência química.

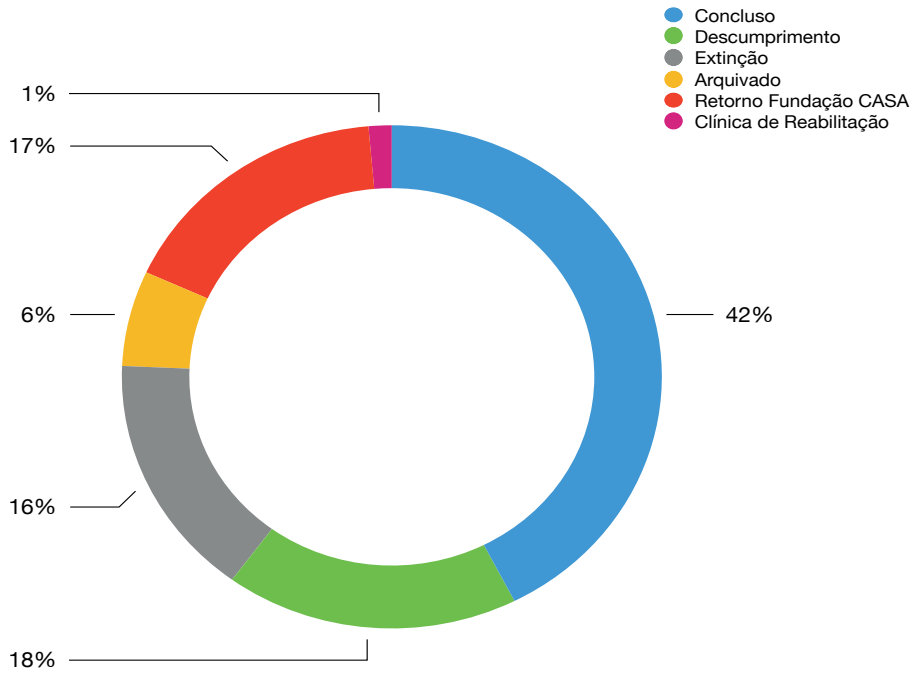

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2015-2025)

"Nunca tive um bolo de aniversário, obrigado por fazerem um para mim".
Masculino, 14 anos, LA.

6. PARÂMETROS DA AÇÃO SOCIOEDUCATIVA - SINASE

Este Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo possui 5 (cinco) metas a serem atingidas com ações concretas de intervenção: 1) Atendimento inicial; 2) Atendimento aos adolescentes e às Famílias; 3) Medida Socioeducativa - Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida; 4) Capacitação Profissional e; 5) Sistema de Informação.

Dentre o estudo realizado para a elaboração deste documento, foram apontadas quatro dificuldades a serem vencidas e que devem ser cumpridas de acordo com o que preconiza a Lei Federal 12.594, de 18 de janeiro de 2012: 1) A contratação de uma equipe mínima e educação permanente; 2) Infraestrutura (adequação de espaço físico e aquisição de materiais de consumo e permanentes suficientes); 3) Sistema de informação e; 4) Articulação com a rede de atendimento.

O SINASE estabelece, ainda, que as entidades de atendimento e/ou programas que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas de prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação deverão orientar e fundamentar a prática pedagógica nas diretrizes relacionadas no quadro ao lado.

PARÂMETROS DA AÇÃO SOCIOEDUCATIVA - SINASE	
Diretrizes pedagógicas do atendimento	1. Prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios 2. Projeto político-pedagógico como ordenador de ação e gestão do atendimento socioeducativo 3. Participação dos adolescentes na construção, no monitoramento e na avaliação das ações socioeducativas. 4. Respeito à singularidade do adolescente, presença educativa e exemplaridade como condições necessárias na ação socioeducativa. 5. Diretividade no processo socioeducativo 6. Disciplina como meio para a realização da ação socioeducativa 7. Exigência e compreensão enquanto elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao adolescente durante o atendimento socioeducativo 8. Respeito às aptidões do adolescente quando submetido à prestação de serviços à comunidade 9. Dinâmica institucional garantindo a horizontalidade na socialização das informações e dos saberes entre equipe multiprofissional 10. Organização espacial e funcional das entidades de atendimento socioeducativo como sinônimo de condições de vida e de possibilidades de desenvolvimento pessoal e social para o adolescente 11. Diversidade étnico-racial, de gênero e sexual norteadora da prática pedagógica. 12. Família e comunidade participando ativamente da experiência socioeducativa 13. Formação continuada dos atores sociais
Dimensões básicas do atendimento (Para uma prática pedagógica sólida, sustentável e garantida, o atendimento deve estruturar-se basicamente nesses quesitos)	1. Espaço físico, infraestrutura e capacidade. 2. Desenvolvimento social e pessoal do adolescente 3. Direitos humanos 4. Acompanhamento técnico 5. Recursos humanos 6. Alianças estratégicas
Parâmetros do atendimento (Estruturados em seis eixos estratégicos. Cada eixo prevê ações comuns a todos os programas que executam as medidas socioeducativas e as especificidades de cada uma delas)	1. Suporte institucional e pedagógico 2. Diversidade étnico-racial e de gênero 3. Cultura, esporte e lazer. 4. Saúde 5. Escola 6. Profissionalização/trabalho/previdência 7. Família e comunidade 8. Segurança

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2015-2025)

"Não quero nunca mais voltar para uma Fundação Casa".
Masculino, 16 anos, LA/PSC.

7. AS NECESSIDADES DO ATENDIMENTO APONTADAS

7.1. A contratação de uma equipe mínima

Para cada programa de atendimento o SINASE determina uma equipe específica e com qualificação adequada para garantia do atendimento individualizado e especializado. Neste sentido, prevê a composição mínima do quadro de pessoal em cada modalidade de atendimento socioeducativo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE - PSC	✓01 técnico para cada vinte adolescentes; ✓01 Referência socioeducativo para cada grupo de até dez adolescentes e um orientador socioeducativo para até dois adolescentes simultaneamente a fim de garantir a individualização do atendimento que a medida pressupõe.
LIBERDADE ASSISTIDA	✓Em se tratando da Liberdade Assistida Comunitária (LAC), cada técnico terá sob seu acompanhamento e monitoramento o máximo de vinte orientadores comunitários. Sendo que cada orientador comunitário acompanhará até dois adolescentes simultaneamente; ✓Em se tratando Liberdade Assistida Institucional (LAI), cada técnico acompanhará, simultaneamente, no máximo vinte adolescentes.
SEMILIBERDADE	✓Para atender até vinte adolescentes na medida socioeducativa de semiliberdade a equipe mínima deve ser composta por: 01 assistente social 01 psicólogo 01 pedagogo 01 advogado (defesa técnica) 02 socioeducadores em cada jornada 01 coordenador administrativo e demais cargos nesta área, conforme a demanda do atendimento. ✓Deve-se considerar nos casos de haver mais de uma residência de atendimento em pequenos grupos de até quinze adolescentes, poderá ser instituída uma coordenação administrativa, uma coordenação técnica e um advogado para duas ou três casas simultaneamente.

Estas exigências chocam-se com a Equipe Mínima estabelecida para ao atendimento no CREAS, que é o equipamento de atendimento e acolhimento desta demanda. Desta forma, para que os serviços de atendimento a este público obtenha o êxito esperado, é importante que se tenha uma equipe técnica estruturada e qualificada para este desafio tendo como base este equipamento.

Principais serviços oferecidos nos CREAS:

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

Ações desenvolvidas nos CREAS:

- abordagem em vias públicas;
- acompanhamento e controle dos encaminhamentos;
- articulação com a rede de garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- articulação com a rede de proteção;
- atendimento e acompanhamento a adolescentes em cumprimento de LA e PSC;
- atendimento e prestação de serviços a pessoas em situação de rua;
- atendimento e prestação de serviços à pessoas com deficiência e a idosos;
- atendimento psicossocial e jurídico;
- desenvolvimento de medidas de proteção;
- visitas domiciliares;
- entrevista individual e familiar;
- articulação com a rede de serviços local e realizar a acolhida ao usuário;
- referenciamento, orientação e encaminhamento;
- escuta qualificada;
- ações de prevenção e busca ativa.

A Equipe Mínima que deve compor o CREAS deve ser assim dimensionada:

Profissional	Municípios em Gestão Básica
Coordenador	1
Assistente Social	1
Psicólogo	1
Profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários)	2
Aux. Admininstrativo	1
Advogado	1

7.2. Infraestrutura (adequação de espaço físico e aquisição de materiais de consumo e permanentes suficientes)

Como o atendimento socioeducativo é realizado nas dependências do CREAS, o mesmo deve dispor de infraestrutura e materiais suficientes para que os serviços possam ser realizados com a qualidade necessária de acordo com o que preconiza o SINASE e a IN/SUAS/CREAS.

Um ponto positivo é que o CREAS do município de Taquaritinga encontra-se em uma localização estratégica, de fácil acesso à população a ser atendida e em uma localidade onde encontra-se um grande número de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Além disso, como está localizado na área central da cidade, há a disponibilidade de transporte público.

Para promover uma acolhida adequada e escuta qualificada dos usuários, o ambiente físico do CREAS deve ser acolhedor e assegurar espaços para atendimento familiar, individual e em grupo, em condições de sigilo e privacidade. Para isso, recomenda-se que seja implantado em edificação com espaços essenciais para o desenvolvimento das suas atividades, não devendo ser implantado em local improvisado.

Para que o ambiente seja acolhedor, além da postura ética, de respeito à dignidade, diversidade e não-discriminação, a ser compartilhada por toda a equipe, o espaço físico do CREAS deve contar com condições que assegurem:

- Atendimento em condições de privacidade e sigilo;
- Adequada iluminação, ventilação, conservação, salubridade e limpeza;
- Segurança dos profissionais e público atendido;
- Acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos, gestantes e crianças, dentre outros;
- Espaços reservados e de acesso restrito à equipe para guarda de prontuários. Em caso de registros eletrônicos, devem igualmente ser adotadas medidas para assegurar o acesso restrito aos dados e informações;
- Informações disponíveis em local visível sobre: serviços ofertados, situações atendidas e horário de funcionamento da Unidade;

- A infraestrutura física do CREAS deve assegurar as seguintes condições para acessibilidade a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida: acesso principal adaptado com rampas, da calçada à recepção; acesso adaptado às principais áreas do CREAS (salas de atendimento e banheiro); e banheiros adaptados. É importante mencionar que a acessibilidade deve, também, propiciar acesso ao CREAS de pessoas com outras dificuldades, para além das dificuldades de locomoção (ex: deficiência visual, auditiva, etc.).
- No que diz respeito à acessibilidade, ainda, além das pessoas com deficiência e idosos, os espaços físicos e a organização do mobiliário e equipamentos do CREAS devem considerar a diversidade e especificidades dos diferentes ciclos de vida que poderão ser atendidos, incluindo, por exemplo, espaços adequados para acolhida/atendimento de crianças (ex: cantinhos com tapete emborrachado e brinquedos, mesa com cadeiras infantis etc.).
- Para assegurar acessibilidade na unidade CREAS recomenda-se consultar e observar as normativas relacionadas abaixo:
- NBR 9050 referente à acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos;
- Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida;
- Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei Nº 10.098;
- Resolução CNAS nº 109, de 11 de dezembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Sociassistenciais;
- Planta sugerida para construção de CREAS. Em caso de construção de CREAS, a planta disponibilizada constitui apenas sugestão com referências mínimas de espaço para o atendimento qualificado. Observadas as normativas aplicadas às edificações públicas, e as recomendações quanto aos espaços que o CREAS deve dispor, o gestor possui autonomia para definição da planta que melhor atenderá à realidade local.

"Quero ser jogador de basquete".
Masculino, 15 anos, LA.

8. SISTEMA DE INFORMAÇÃO

8.1. Proposta para a implementação de um Sistema de Informação (modelo de implantação)

Como exemplo exitoso citamos aqui a Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga. Representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, integra, desde o ano de 2013, várias ações, em parceira com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da DRADS Regional Araraquara/Secretaria Estadual de Assistencial e Desenvolvimento Social e inclusive junto ao Centro de Atendimento Socioeducativo da Fundação Casa, Núcleo de Produção de Informações Estratégicas (NUPRIE) e Divisão de Tecnologia da Informação (DTI) implementação de software para informação de dados de adolescentes em cumprindo medidas socioeducativas da Fundação CASA em regime de Internação e semiliberdade e em parceria e colaboração com o Programa Municipal da Medida Socioeducativa em Meio Aberto, Liberdade Assistida e de PSC, e atualmente, ficando disponível apenas para consulta.

Há conhecimento do sistema de informação mseWEB, e que a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Ibitinga, integra, desde o ano de 2016, várias ações em parceira com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da DRADS Regional Araraquara/Secretaria Estadual de Assistencial e Desenvolvimento Social, inclusive capacitações técnicas para a normatização e informação do Sistema Estadual e Informatizado de Acompanhamento de Adolescentes (mseweb), com ações voltadas a capacitação técnicas, operacionalização do sistema desenvolvido pelo Estado, e foi firmado termo de cooperação para implantação do sistema, nos termos da minuta do Termo de Adesão pela Lei municipal nº. 4628/2018.

Em Taquaritinga, o preenchimento do sistema de informação mseWEB é realizado desde o ano de 2019. O município ainda possui certa dificuldade em sistematizar dados para facilitar os processos de monitoramento e avaliação. Parcialmente o acompanhamento é realizado de forma manual, mesmo com o avanço dos sistemas online. O município possui dificuldade ainda em acessar e alimentar o Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), e mais especificamente o SIPIA II/INFOINFRA.

É importante ressaltar que existe uma necessidade de além do conhecimento destas ferramentas governamentais, o município dispor de um sistema online municipal permanente para subsidiar ações, políticas e programas na área de adolescentes em conflito com a lei, no âmbito do Poder Judiciário, órgãos governamentais e não-governamentais e autoridades competentes, os quais necessitam registrar e sistematizar as seguintes informações:

- ✓ dados das condições socioeconômicas do adolescente; (renda, arranjo familiar, número de dependentes da família, número de cômodos, nível de escolaridade dos responsáveis);
- ✓ processos de apuração de ato infracional;
- ✓ execução de medidas;
- ✓ aplicação das medidas;
- ✓ acompanhamento das medidas aplicadas (socioeducativas e protetiva);
- ✓ avaliação das entidades e programas de atendimento;
- ✓ cadastramento de técnicos e orientadores responsáveis pelos adolescentes; e
- ✓ acompanhamentos da execução das medidas.

Com a modalidade de monitoramento e avaliação de fluxo de atendimento socioeducativo objetiva-se:

1) subsidiar o processo de ressarcimento de direitos, colocando informações a serviço da formulação de políticas públicas, bem como, produção de conhecimentos e da gestão dos programas de atendimento aos direitos da criança e adolescente, definidos pela Constituição Federal e pelo ECA;

2) consolidar os dados dos diferentes órgãos de atendimento da rede de proteção visando o estabelecimento de um diagnóstico municipal anual sobre a situação geral do atendimento do adolescente em conflito com a lei;

3) acompanhar o número de vagas no sistema municipal de atendimento, o fluxo, o perfil dos adolescentes e suas famílias e sua trajetória no sistema de garantia de direitos municipal, considerando a progressão de medidas até a sua saída;

4) coletar informações sobre adolescente em conflito com a lei e as decorrentes medidas socioeducativas a ele aplicadas;

5) coletar de dados sobre a rede de entidades e/ou programas de atendimento socioeducativo;

6) identificar, por meio do cruzamento de dados coletados, as questões sobre o perfil do adolescente infrator, o perfil das infrações cometidas, as medidas que foram aplicadas, as condições da aplicação, a proporção de arquivamentos e remissões, a comparação com crimes e contravenções de adultos.

8.2. Articulação com a rede de atendimento

Para que a rede possa funcionar de maneira a garantir e buscar a inclusão, promoção e proteção dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas é importante destacar alguns atores que são importantes nessa articulação com o CREAS, sendo eles, a Secretaria de Desenvolvimento Social, que é o órgão gestor do município, CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, Serviço de Acolhimento (acolhimento institucional e famílias acolhedoras), Rede de Educação, Serviços de Saúde em especial saúde mental, Delegacias/Delegacias Especializadas, entre outros.

Os serviços especializados que são oferecidos no CREAS são complementares as ações das demais políticas públicas como educação, saúde, cultura, trabalho e etc, com o intuito de ampliar a capacidade do indivíduo e sua família de superarem a situação posta com a aplicabilidade das medidas, não podendo se sobrepor ou confundir-se com outros serviços realizados por outras políticas públicas.

Um dos principais desafios observados no município de Taquaritinga, é a fragilidade da rede, a desarticulação em estabelecer o fluxo, onde muitas vezes um adolescente está sendo atendido em um serviço que não está em conexão com o outro, por exemplo, um adolescente está passando por atendimento no CREAS por conta de uma orientação de medida, na mesma unidade é feito uma investigação mais aprofundada e o profissional descobre que a família tem perfil e se enquadra no programa Bolsa Família, mas que nunca foi atendida no CRAS de referência em seu território, ou seja, a família está no serviço especializado, sem nunca ter passado pelo serviço básico que é ofertado no CRAS.

O órgão Gestor Municipal deve fortalecer as ações intersetoriais voltadas à execução de medidas socioeducativas em meio aberto e articular com as coordenações das diversas políticas públicas um trabalho mais sistemático, buscando viabilizar o acesso dos adolescentes em MSE/MA aos programas e atividades desenvolvidas por estas, inclusive nas ações formativas.

Há necessidade da realização de formação continuada sobre a Doutrina da Proteção Integral e as leis nela baseadas, para cada Secretaria responsável pela execução da política de atendimento socioeducativo, visando atingir os atores responsáveis por estas ações.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2015-2025)

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal. Compreendem este Sistema, prioritariamente, os seguintes eixos:

SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

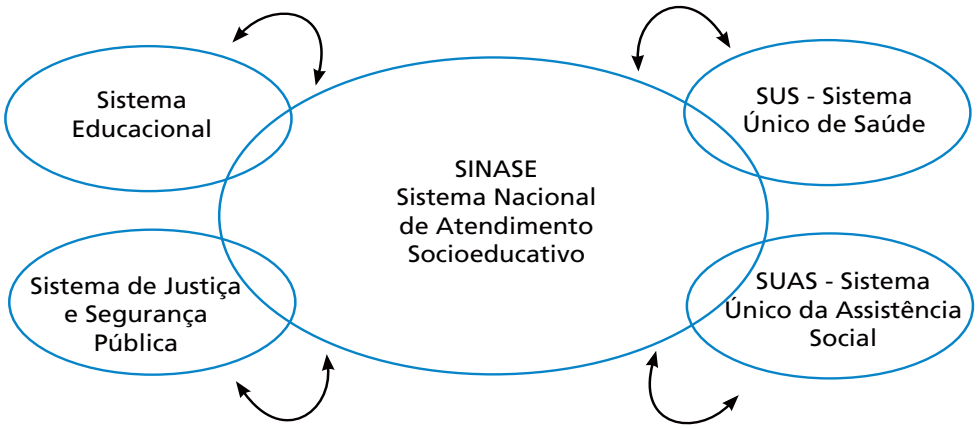

Eixo da Defesa dos Direitos Humanos: os órgãos públicos judiciais; ministério público, especialmente as promotorias de justiça; polícias; Conselhos Tutelares; ouvidorias e entidades de defesa de direitos humanos incumbidas de prestar proteção jurídico social, as procuradorias-gerais de justiça; defensorias públicas; advocacia geral da união e as procuradorias-gerais dos estados.

Eixo da Promoção dos Direitos: A política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes operacionaliza-se através de três tipos de programas, serviços e ações públicas: 1) serviços e programas das políticas públicas, especialmente das políticas sociais, afetos aos fins da política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes; 2) serviços e programas de execução de medidas de proteção de direitos humanos e; 3) serviços e programas de execução de medidas socioeducativas e assemelhadas.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2015-2025)

Eixo do Controle e Efetivação dos Direitos: realizado através de instâncias públicas colegiadas próprias, tais como: conselhos dos direitos de crianças e adolescentes; conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas; e os órgãos e os poderes de controle interno e externo definidos na Constituição Federal. Além disso, de forma geral, o controle social é exercido soberanamente pela sociedade civil, através das suas organizações e articulações representativas. Dentro do Sistema de Garantia de Direitos os Conselhos de Direitos e Tutelares desempenham uma função estratégica: a de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Como fruto de ações direcionadas do Estado e da sociedade civil organizada, a rede dos Conselhos Tutelares está em expansão e esse avanço, cabe dizer, é o reconhecimento de uma luta que vem antes de 1990, ano da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA, que traz em seu cerne o paradigma da proteção integral e que ainda impõe uma série de mudanças sociais, políticas e administrativas.

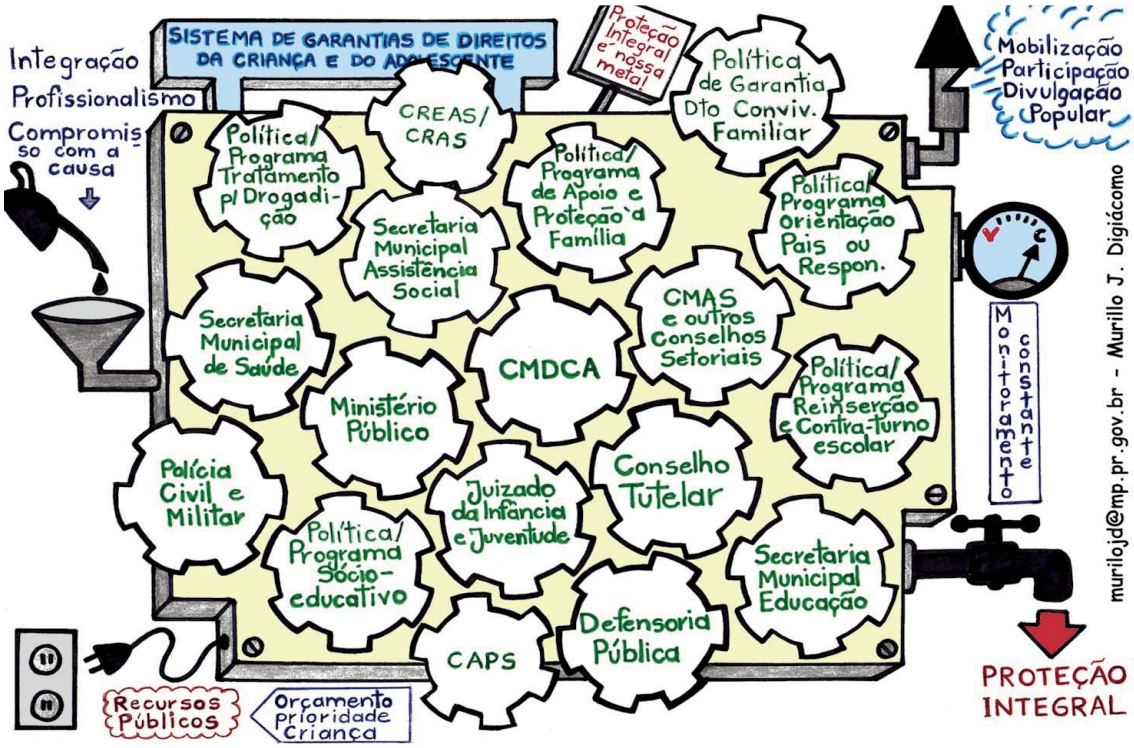

8.3. Fluxo do Sistema de Informação de Taquaritinga

Mesmo sem um sistema de informação online que atue de forma integrada com o Poder Judiciário e o Ministério Público, a fiscalização do cumprimento é feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social Regional, Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - Drads Araraquaqra, pelo Judiciário local, e pelo Ministério Público.

Ademais os instrumentos para tal são:

Pastas Técnicas – instrumento que subsidiam a leitura e análise da Pasta Técnica/Peças processuais oficialmente encaminhadas pelo Judiciário, quando da entrada do caso, por profissional responsável no Programa Municipal de Atendimento da Media Socioeducativa do CREAS, realização de estudo de caso e demais ações para o atendimento ao adolescente e família.

Planos Individuais de Atendimentos – PIA, elaborados para planejar as ações das equipes técnicas e adolescente e famílias, para acompanhar a evolução no processo da Medida Socioeducativa aplicada a cada um dos adolescentes inseridos oficialmente no Programa Municipal da MSE pelo encaminhamento do judiciário local, elaborado de modo personalizado e em conjunto com cada adolescente e sua respectiva família.

Relatórios Mensais de Atendimentos – instrumento técnico fundamental elaborado e encaminhado ao judiciário para avaliação e fiscalização do devido cumprimento das medidas pelos adolescentes oficialmente inseridos no Programa de MSE LA e de PSC, verificada evolução do adolescente e ações técnicas/pedagógicas conforme PIA.

Registros Mensais de Atendimentos e Demonstrativo Mensais de Atendimento - RMA, que inclusive, subsidiaram os dados para os levantamentos e apontamentos na elaboração deste Plano Municipal, com informações dos números dos adolescentes inseridos oficialmente por encaminhamento do judiciário, ao longo de 2010 até 2020, no Programa Municipal da Medida Socioeducativa em meio aberto, localização, tipos de atos infracionais praticados, direcionando estratégias e formas de melhorar os atendimentos junto a rede socioassistencial local, entidades e políticas públicas locais existentes.

Prontuário SUAS – instrumento utilizado na interlocução entre os serviços do CREAS/ Programa da Medida Socioeducativa e PEFI e CRAS PAIF.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2015-2025)

Fluxograma MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

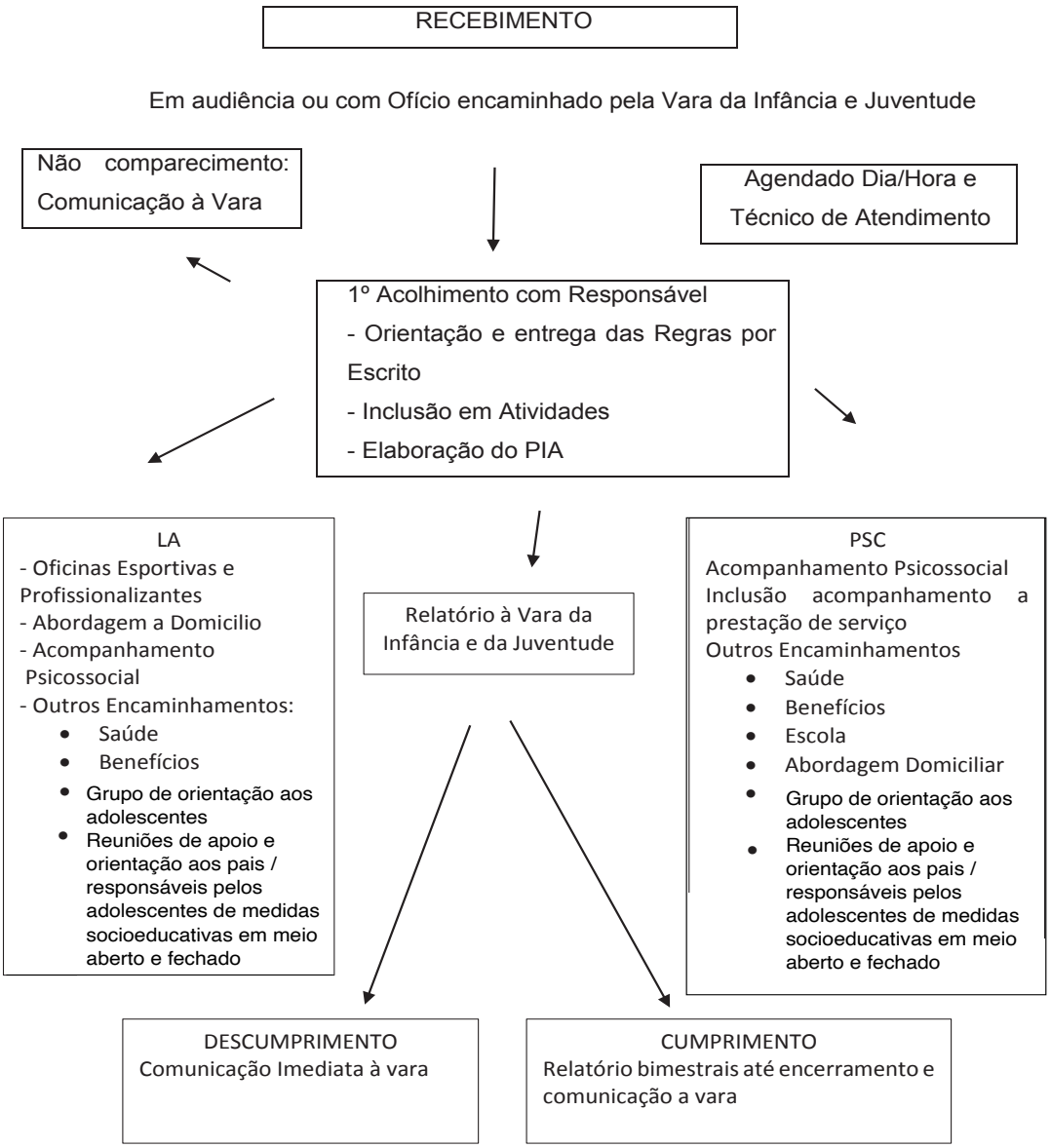

"Obrigada por me aproximarem da minha mãe".
Feminino, 17 anos, LA/PSC.

9. SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Há que se considerar, que estão configuradas metas, com prazos diferenciados de implantação temporal, atividades programadas e que demandam ações conjuntas e intersetoriais para a sua efetiva realização.

Com o atraso de 5 (cindo) anos na elaboração do presente Plano Decenal, o qual a sua contratação foi realizada apenas no meio do segundo semestre deste ano, algumas metas já se concretizaram entre os anos de 2015 e 2020, iniciando um novo ciclo a partir de 2021 em conformidade com o ciclo orçamentário e de gestão municipal.

O estabelecimento de prazos torna-se necessário para possibilitar *"um planejamento de intervenção, que deverá ser executado ao longo do período estipulado por este plano"*, haja vista, o envolvimento necessário dos vários atores da rede, para que essas ações e metas sejam alcançadas, e que certamente, todos os atores da rede socioassistencial e que compõe o Sistema de Garantia de Direitos, deverão rever seus planos de atendimentos futuros, a fim de dar a materialidade ao que está sendo proposto.

E, mesmo com toda a metodologia apresentada neste documento, todas as metas expostas são complementares, portanto, é esperado ao longo de seu desenvolvimento, que algumas ações e prazos sejam ajustados as necessidades temporais, e mesmo, podendo ser alterados, à medida que se inicie a sua implementação.

O Sistema de monitoramento e avaliação será realizado num processo sistemático e contínuo, ocorrendo ao final de cada ano e, impreterivelmente também, no final de cada um dos períodos de avaliação do processo.

Os períodos avaliativos do Plano são:

- 1º Período 2015-2016 Não planejado
- 2º Período 2017-2020 Não planejado
- 3º Período 2021-2024 Curto Prazo
- 4º Período 2025 Médio Prazo

- 1º período (2015-2016): dois anos (compreende as implantações sugeridas no plano anterior, assim como a primeira avaliação nacional do SINASE);

- 2º período (2017-2020): quatro anos, em conformidade com os ciclos orçamentários e de gestão municipal;

- 3º período (2021-2024): quatro anos, em conformidade com o ciclo orçamentário e de gestão municipal agora modificados pela possibilidade de não reeleição dos gestores públicos, assumindo o mandato por apenas cinco anos;

- 4º período (2025): um ano, para ações de relatoria e planejamento para a elaboração do 2º Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo.

9.1. Responsabilidades do município de Taquaritinga de acordo com o SINASE:

1) coordenar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

2) instituir, regular e manter o seu sistema de atendimento socioeducativo, respeitadas as diretrizes gerais fixadas pela União e pelo respectivo Estado;

3) elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

4) editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas de seu sistema;

5) fornecer, via Poder Executivo, os meios e os instrumentos necessários ao pleno exercício da função fiscalizadora do Conselho Tutelar;

6) criar e manter os programas de atendimento para a execução das medidas de meio aberto;

7) estabelecer consórcios intermunicipais, e subsidiariamente em cooperação com o Estado, para o desenvolvimento das medidas socioeducativas de sua competência.

"É a primeira vez que ajudo alguém, a PSC me ajudou nisso".
Feminino, 14 anos, PSC.

10. ESTABELECIMENTO DE PLANOS E METAS

10.1. Objetivo Geral

Sistematizar e qualificar o atendimento sócioeducativo no Município de Taquaritinga, postulando estratégias protetivas em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

10.2. Objetivos Específicos

- Subsidiar o reordenamento do Serviço de Atendimento ao adolescente em conflito com a Lei;
- Expandir e qualificar a oferta dos Serviços que integram a rede de atendimento socioeducativa;
- Contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares comunitários, redução da reincidência da prática do ato infracional e redução do ciclo da violência;
- Possibilitar a construção de metodologias de trabalho social atinentes a execução das medidas socioeducativas;
- Fortalecer as instâncias de controle social no âmbito municipal;
- Possibilitar o acesso aos direitos do adolescente em conflito com a Lei, com observância aos critérios de responsabilização destes diante da infração cometida;
- Provocar a discussão acerca do orçamento e financiamento público para a execução das medidas socioeducativas.

10.3. Princípios Norteadores

Com base no SINASE (Lei n. 12.594/12), podem ser extraídos, dentre outros, os seguintes princípios inerentes às medidas socioeducativas em meio aberto:

a) Função Pedagógica da Medida Socioeducativa: sem perder de vista a finalidade de responsabilização do adolescente em conflito com a lei, que é importante para evidenciar a desaprovação pelo ato infracional praticado, deve-se buscar o cumprimento da função de educar o socioeducando, garantindo-lhe direitos e promovendo-lhe oportunidades para a superação de sua situação de vulnerabilidade social.

Importante compreender que, enquanto método, as ações socioeducativas precisam ser atrativas e devem despertar o interesse dos adolescentes e, enquanto conteúdo, tais ações pretendem fortalecê-lo como cidadão participativo e criativo em sua comunidade, favorecer a autonomia responsável na consideração de si mesmo e dos demais em suas tomadas de decisões, e em perseguir uma trajetória existencial alternativa ao cometimento de atos infracionais. Para tanto, devem estar previstas nestas atividades o desenvolvimento e aprimoramento das potencialidades globais dos adolescentes – física, afetiva, emocional, cognitiva e social.

b) Contemporaneidade: deve haver curto espaço de tempo entre a prática do ato infracional e o cumprimento da medida socioeducativa.

c) Projeto Pedagógico Documentado: todos os Programas ofertados dentro do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo devem ter um registro documental do projeto pedagógico e que seja de domínio de toda a equipe. Com ele, há a possibilidade de que as práticas institucionais dos diferentes educadores sociais de um mesmo programa tenham o mesmo foco (a diretividade do processo), as mesmas prioridades, e que elas possam ser continuamente avaliadas em conjunto.

d) Participativo: o sucesso da medida socioeducativa depende da plena participação do adolescente na construção, no monitoramento e na avaliação das ações socioeducativas. Considerando que o objetivo da ação socioeducativa é formar cidadãos autônomos, críticos e responsáveis, a participação dos adolescentes na elaboração, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no Programa, oferece a oportunidade do exercício para a vida cidadã. Além disso, a adesão aos processos socioeducativos ganha em qualidade na medida em que os adolescentes se sentem parte da organização.

e) Individualização da Medida: Respeito à singularidade do adolescente.

f) Orientador de Medida Socioeducativa: A formação de uma relação significativa e potencializadora entre o adolescente e o socioeducador é indispensável ao desenvolvimento da ação socioeducativa, e a qualidade desta interação está diretamente ligada à postura do profissional. É importante que o socioeducador seja coerente em seu discurso e suas ações, seja uma presença construtiva, solidária, criativa e respeitosa com a história e com a singularidade do adolescente, além de interesse genuíno em investir com ele no processo socioeducativo. Salienta-se que esse modo de ser educador, apontado pelas características acima, é garantido não somente pela escolha individual do socioeducador, mas também

pelas condições concretas do programa de atendimento, as quais dependem de uma política institucional e de uma gestão que ofereçam sustentação para a ação socioeducativa.

g) Municipalização do Atendimento e Necessária Participação da Sociedade: Conforme tratado ao longo de Plano Municipal, cabe ao Município, prioritariamente, gerir a execução das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade. Isso não retira, porém, da sociedade a função de acolhimento dos adolescentes em conflito com a lei, até porque, como o nome do instituto já diz, a medida serve para socializar o adolescente em conflito com a Lei.

Outro aspecto relevante a ser considerado é que para atender de modo qualificado a diversidade de necessidades relacionadas a direitos básicos a serem atendidos, aprendizados para inserção social e demandas dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, é necessário que o programa se situe em uma rede de parcerias com diferentes projetos, programas e serviços (saúde, cultura, educação, esporte etc.).

Neste conjunto, destaca-se a importância de uma boa parceria com a família ou responsável pelo adolescente. A formação do adolescente é uma tarefa para muitos!

h) Disciplina: é meio para realização da ação socioeducativa:

A disciplina como diretriz está a serviço da garantia de um espaço organizado e propício aos processos educativos, e não como um modo arbitrário de manutenção da ordem institucional. Especificamente quanto à disciplina, o educador deve se colocar no lugar de autoridade competente (adulto responsável). Isto significa que o uso desta autoridade deve estar a serviço de estabelecer e garantir as regras de funcionamento institucional, avaliar as transgressões dos adolescentes em relação aos contratos estabelecidos para o cumprimento da medida e estabelecer novos 'combinados', garantindo a disciplina como um elemento organizador do ambiente educacional e não como exercício de mando e subordinação do adolescente.

i) Formação continuada dos atores sociais: O desenvolvimento da ação socioeducativa exige dos socioeducadores capacitação técnica e humana permanentes. A formação periódica do socioeducador é fundamental ao aperfeiçoamento e sustentabilidade de práticas garantistas especialmente em contextos ainda tão marcados por condutas assistenciais e repressoras.

j) Incompletude Institucional: O reconhecimento de que o órgão a priori encarregado da execução da medida socioeducativa (Órgão Gestor da Assistência Social) não detém todas as ferramentas necessárias para o cumprimento desta complexa função, demandando, assim, recursos do próprio poder público, de entidades privadas e, em suma, da sociedade civil.

Para um atendimento qualificado das demandas do adolescente (por exemplo, saúde ou educação), ele deve ser encaminhado para serviços especializados e sob responsabilidade das diferentes políticas setoriais. Portanto, a concepção de que o programa é "incompleto" exige a articulação com uma rede, por onde o adolescente irá circular, para garantir as suas demandas de modo qualificado e, portanto, o exercício de seus direitos. Implica, portanto, que o programa de execução da medida se situe nesta rede e busque agregar novos serviços e programas que se disponibilizem a qualificar o atendimento ao adolescente, considerando as necessidades e interesses particulares de cada um deles.

Essa mobilização da sociedade é particularmente relevante quando agrega setores da juventude que se propõem a desenvolver um trabalho com os jovens, com o objetivo de contribuir para a redução das violações dos direitos humanos, através da construção da identidade social dos jovens e do fortalecimento de lideranças locais.

k) Respeito aos direitos humanos: Liberdade, solidariedade, justiça social, honestidade, paz, responsabilidade e respeito à diversidade cultural, religiosa, étnico-racial, de gênero e orientação sexual são os valores norteadores da construção coletiva dos direitos e responsabilidades.

l) Prioridade absoluta para a criança e ao adolescente: Todos os direitos garantidos pelo ECA, ou seja, o direito à vida e a saúde; o direito à liberdade, ao respeito e a dignidade; o direito a convivência familiar e comunitária; o direito a educação, a cultura, ao esporte e ao lazer e o direito a profissionalização e proteção no trabalho devem estar contemplados na elaboração das políticas públicas que envolvem os adolescentes em conflito com a lei.

m) Legalidade: Os agentes públicos não podem suprimir direitos que não tenham sido objeto de restrição imposta por lei ou decisão proferida por juiz competente.

n) Respeito ao devido processo legal: respeito aos procedimento e às normas que estabelecem e garantem o direito à ampla defesa e restringem abusos por parte das autoridades constituídas.

o) Incolumidade, integridade física e segurança: A figura central na garantia do direito a segurança e a integridade física e mental do adolescente privado de liberdade e o Poder Público, que tem a responsabilidade de adotar todas as medidas para que de fato tais garantias sejam respeitadas.

p) Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência: O adolescente deve receber tratamento que respeite as peculiaridades de sua condição, de modo a evitar que esteja em posição de risco e desvantagem no sistema socioeducativo.

10.4. Especificidades da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade

O que constitui basicamente a prestação de serviços à comunidade (PSC) é a realização de tarefas gratuitas, de interesse geral e de relevância comunitária a fim de que o adolescente possa compensar o dano social e restaurar sua respeitabilidade pública ao favorecer a compreensão do impacto social de suas ações. Esta medida, como destacado acima, não pode exceder o período de 6 meses, com jornada máxima de 8 horas semanais, aos sábados, domingos, feriados ou dias úteis.

Princípios:

1) Reconhecimento das habilidades do Adolescente, áreas de interesse e a relevância comunitária na escolha da atividade.
2) Orientador de Medida Socioeducativa: necessidade de um profissional técnico de referência.
3) Proximidade entre agente executor da medida (Órgão Gestor da Assistência Social) e órgãos de prestação do serviço: necessário o constante contato entre as instituições, com reuniões, avaliações periódicas e repactuações (no mínimo anuais).

10.5. Especificidades da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida

O objetivo dessa medida é primordialmente acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente de modo a favorecer sua inclusão social. A intervenção socioeducativa estará voltada, portanto, para vida social do adolescente – família, escola, trabalho, profissionalização e comunidade – de modo que relações positivas viabilizem inclusão.

10.6. Das metas estabelecidas e eixos de discussão

O presente plano foi estruturado com 53 metas, distribuídas nos 4 (quatro) eixos estabelecidos pelo SINASE, quais sejam: Eixo 1 – Gestão do Sistema Socioeducativo; Eixo 2 – Qualificação do Sistema Socioeducativo; Eixo 3 - Participação da Sociedade Civil e Protagonismo dos Adolescentes e; Eixo 4 - Ações Intersetoriais, Intergovernamentais e Interinstitucionais.

11. CUMPRIMENTO TEMPORAL DAS METAS ESTABELECIDAS

Eixo 1 – Gestão do Sistema Socioeducativo			
Objetivos	**Metas**	**Responsáveis**	**Período**
Garantir a implementação do Plano MSE	Coordenar, monitorar, avaliar a implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.	CMDCA, Comitê Gestor do Plano e Poder Legislativo Municipal.	Durante todo o período de vigência do Plano
	Realização de seminários para esclarecimento sobre o que é e quais ações envolvem medidas socioeducativas x medida protetiva.	CMAS, CME, CMJ, CMS, gestores das políticas públicas da assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer, relações de trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, Poder Judiciário e Segurança Pública.	2021-2025
	Criação de Comissão Interinstitucional, permanente e qualificada, incluindo representação da Fundação CASA e das Secretarias afins, propiciando condições para o estabelecimento de ações, parcerias e políticas inovadoras com o objetivo de assegurar a qualidade do atendimento ao adolescente.	Poder Executivo Municipal.	2015-2025
Garantir financiamento para execução do Plano Decenal de MSE	Buscar recursos públicos, das três esferas federativas, entidades privadas, a fim de garantir execução dos serviços de MSE com qualidade adequada.	Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo Municipal	2015-2025

Instituir o Sistema Municipal de Informação sobre o atendimento em medida socioeducativa.	Adesão ao Sistema Nacional de Informação do SINASE – SIPIA em conformidade com os procedimentos por ele adotado.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	2021-2025
	Criação de Sistema Municipal de Informações para implantar banco de dados com informações sobre os adolescentes e os programas socioeducativos, a ser alimentado pela rede de serviços do município.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	2021-2025
	Revisão e aprimoramento dos instrumentos de coleta, registro e análise e sistematização das informações, contribuindo para a melhoria da gestão da qualidade e do atendimento.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e CREAS	2021
Realizar formação continuada dos profissionais que atuam com Medida Socioeducativa	Realizar formação continuada para os profissionais do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	2015-2021
Realizar monitoramento e avaliação do plano socioeducativo	Criação de indicadores para: subsidiar o processo de avaliação da gestão, referentes ao planejamento, execução orçamentária, e cofinanciamento das medidas e avaliação dos programas socioeducativos.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Comitê Gestor do Plano e CMDCA	2015-2025
Eixo 2 – Qualificação do Sistema Socioeducativo			
Garantir o atendimento psicossocial voltados para as famílias dos adolescentes em MSE	Acompanhar o adolescente em seu contexto familiar e social durante todo cumprimento das medidas em meio aberto.	Já é realizado pela equipe existente, porém ainda carece de maior articulação com a rede.	2015-2025

	Promover encontros e reuniões com as famílias para fortalecer as relações familiares e comunitárias.	CREAS já desenvolve e vai dar continuidade.	2015-2025
	Estruturação do acompanhamento grupal das famílias dos adolescentes de medida socioeducativa em meio aberto e em meio fechado com interlocução entre a Proteção Social Básica a Proteção Social Especial.	CRAS, CREAS e Fundação CASA	2015-2025
	Estimular participação da família no acompanhamento escolar do adolescente.	Realizado articulação com o Conselho Tutelar e Escolas do município	2021-2025
	Elaboração de cartilha com orientação referente ao atendimento socioeducativo.	Secretaria de Desenvolvimento Social e CREAS.	2021-2022
	Implementação do fluxo de informação entre CRAS, CREAS e Fundação CASA com dados, adesão e acompanhamento das famílias atendidas durante o desenvolvimento da medida de internação.	CRAS, CREAS e Fundação CASA	2021-2022
Garantir infraestrutura para o atendimento Socioeducativo	É necessário um espaço físico adequado, adaptado para pessoa com deficiência e que esteja de acordo com o que está previsto na legislação.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	2021-2025
	A contratação de Recursos humanos para orientadores de medidas deverá ter o contrato renovado, conforme interesse público, considerando o vínculo estabelecido com os adolescentes, bem como salário condizente com a função exercida.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	2022-2025

	Realizar contratação de advogado para compor a equipe técnica, conforme esta prevista na NOB-RH/SUAS.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	2021-2025
	São necessários recursos materiais pedagógicos, materiais permanentes e materiais de consumo, suficientes para o funcionamento do programa de medida.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	2015-2025
Efetivar o direito à educação para adolescentes com a garantia de acesso e permanência na rede pública de ensino	Inclusão, nos projetos político-pedagógicos das unidades educacionais, que considerem a condição peculiar de desenvolvimento dos adolescentes, a fim de enfrentar as questões relacionadas à escolaridade priorizando a superação da estigmatização dos adolescentes.	Secretaria Estadual de Educação, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, CMDCA e CREAS	2015-2025
	Realização de reuniões semestrais para discussão de questões relacionadas às dificuldades de ensino-aprendizagem, de preconceito e atitudes discriminatórias com a participação da rede intersetorial.	Secretaria Estadual de Educação, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, CMDCA e CREAS	2021-2025
	Assegurar a permanência dos adolescentes na escola garantindo aprendizagem adequada ao seu nível de desenvolvimento, com a ampliação de espaços e oportunidades, visando à conclusão do ciclo.	Secretaria Estadual de Educação, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e CREAS	2021-2025

Garantir acesso, participação e atendimento dos adolescentes nos equipamentos de cultura	Assegurar a implementação e ampliação de programas artísticos e culturais para adolescentes e famílias, considerando as demandas e peculiaridades de cada região, de acordo com os interesses explicitados por estes segmentos sociais.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Cultura	2021-2025
	Criação de programas e projetos de cultura e arte de modo a contemplar prioritariamente os territórios e regiões da cidade em maior vulnerabilidade social.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Cultura	2021-2025
Garantir o atendimento integral à saúde dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e fechado	Indicação de profissionais de referência para garantir a articulação entre os serviços de saúde e assistência.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde	2015-2025
	Organizar, qualificar e estabelecer fluxo /protocolo para a rede de atenção à saúde para ampliar o acesso de adolescentes às ações e serviços de saúde.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde	2015-2016
	Ampliar a capacidade de atendimento na Rede de Saúde, nas regiões periféricas da cidade, de acordo com as demandas dos adolescentes.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde	2015-2025
	Ampliar, divulgar e qualificar as redes de atenção à saúde para atendimento de casos de transtornos metais e problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas, sem quaisquer discriminações.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde	2016-2025

	Facilitar o acesso a rede de saúde mental para os adolescentes e seus familiares.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde	2021-2023
	Priorizar na atenção primária da saúde, grupos de orientação e atendimento na área da saúde sexual, reprodutiva do adolescente e de diversidade de gêneros.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde	2021-2025
	Implementação de sistema de fluxo de informação entre Secretaria Municipal de Saúde, CAPS, Fundação CASA e CREAS com dados, adesão e acompanhamento das famílias atendidas durante o desenvolvimento da medida de internação.	Secretaria Municipal de Saúde, CAPS, Fundação CASA e CREAS	2021-2025
Garantir acesso aos equipamentos da Secretaria de Esportes e Lazer	Apresentação da relação de unidades e atividades disponibilizadas pela Secretaria de Esportes, por região, ampliando a oferta para adolescentes, jovens e famílias.	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e CREAS	2015-2025
	Inserção dos adolescentes, jovens e famílias nas atividades de esportes, recreação e lazer, respeitando-se as indicações de interesses dos mesmos nos PIAs.	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e CREAS	2015-2025
Garantir acesso a atividades e programas para inclusão em trabalho	Criação de parcerias com escolas técnicas e estágios, buscando incluir os adolescentes de MSE de meio aberto e fechado em cursos de formação voltados para o mercado de trabalho.	Poder Executivo Municipal, Comitê Gestor do Plano e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Fundação CASA	2021-2025

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2015-2025)

Garantir conhecimento e acesso à rede de serviços da assistência social	Criar e ampliar oficinas de formação nos CREAS, CRAS e entidades assistenciais para atender os adolescentes em cumprimento de MSE, respeitando-se as indicações de interesses dos mesmos nos PIAs.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	2021-2025
	Investigar e acompanhar os indicativos que levam as famílias em situação de vulnerabilidade e risco e que conduzem a pratica do ato infracional, esses devem ser reconhecidos e trabalhados no território (diagnóstico).	CRAS, CREAS e Segurança Pública	2021-2025
	Estruturação e formalização da complementariedade dos serviços (transporte, fornecimento de passagem para as famílias e acompanhamento familiar) do CREAS e incluir transporte para visitas e demais acompanhamentos presenciais para as famílias dos adolescentes em cumprimento de medida de internação na Fundação CASA.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	2021-2025
	Avaliação e implementação da Vigilância Socioassistencial, conforme as orientações técnicas do SUAS, Secretaria Nacional de Assistência Social e Ministério da Cidadania.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	2021-2025

	Promover envolvimento comunitário para sensibilizar a comunidade na promoção da cidadania dos adolescentes através de realização de palestras, debates e oficinas, envolvendo a rede de serviços públicos, igrejas, movimentos sociais e associações comunitárias.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, CREAS e Comitê Gestor do Plano	2021-2025
Ampliar parcerias com a rede para PSC	Promover sensibilização das entidades públicas e privadas através de reuniões e visitas institucionais, levando em conta o preconceito e o senso comum com relação aos adolescentes que cometem atos infracionais a fim de realizar parcerias.	CMDCA, Comitê Gestor do Plano, CMAS, Poder Executivo Municipal e Poder Judiciário	2021-2025
Assegurar a promoção, a articulação e ação das redes de proteção social	Formação conjunta envolvendo profissionais da Educação, Saúde, Cultura, Assistência Social, Esportes e das demais políticas setoriais sobre as medidas socioeducativas e o PIA, considerando conteúdos que abordem os aspectos relacionados à construção de identidade e subjetividade do adolescente.	Todas as Secretarias envolvidas	2021-2025
	Fortalecimento na articulação do Sistema de Justiça e Segurança Pública direcionado a criança e adolescente.	Poder Judiciário, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e atores do Sistema de Garantia de Direitos	2015-2025
	Promover discussão e debate entre órgãos de defesa e responsabilização no sentido de adotarmos medidas para coibir o trabalho infanto-juvenil.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Conselho Tutelar, Segurança Pública e Ministério Público.	2021-2025

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2015-2025)

Eixo 3 - Participação da Sociedade Civil e Protagonismo dos Adolescentes			
Fortalecer a participação dos adolescentes e suas famílias no monitoramento e avaliação dos serviços	Criação de mecanismos de participação digital pelos adolescentes como por exemplo: grupos nas redes sociais, teleatendimentos por chamada de vídeo, etc.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	2021-2025
	Adoção de instrumentos para avaliação dos serviços pelos adolescentes e familiares.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	2015-2025
	Elaboração de materiais didáticos (cartilhas, manuais, outros) como instrumentos de informação, debate e aprendizagem para os adolescentes.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.	2021-2025
Eixo 4 - Ações Intersetoriais, Intergovernamentais e Interinstitucionais			
Fortalecer as ações intersetoriais voltadas à execução de medidas socioeducativas em meio aberto e fechado	Criação de políticas intersetoriais que favoreçam o atendimento de adolescentes que cumprem ou cumpriram MSE de meio aberto e fechado.	Comitê Gestor do Plano e Poder Executivo Municipal	2021-2025
	Diminuição dos índices de reincidência através da articulação e ações específicas para cada caso com a Rede de Proteção de Garantia de Direitos para evitar que o jovem que está cumprindo ou cumpriu MSE reincida.	Comitê Gestor do Plano, CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, CMDCA, Fundação CASA e Ministério Público	2021-2025
	Aprimoramento dos fluxos de informação e procedimentos entre os atores das MSE em meio aberto e da Fundação CASA.	CREAS e Fundação CASA	2021-2025
	Articular com a rede Intersetorial a efetivação das ações para prevenção a serem desenvolvidas frentes aos apontamentos da rede.	Rede de Proteção e Garantia de Direitos	2021-2025

	Articulação para possível implantação de serviço especializado no âmbito de Segurança Pública, para atendimento adequado aos casos de violação de direitos praticados contra e por crianças e adolescentes.	Secretaria de Desenvolvimento Social e Segurança Pública	2021-2025
	Avaliação e diagnóstico para possível implantação do Núcleo de Atendimento Integrado (NAI).	Secretaria de Promoção Social, CREAS, Ministério Público, Poder Judiciário, Comitê Gestor do Plano e Fundação Casa.	2022-2025
	Articulação intersetorial com a efetiva participação da Secretaria de Segurança para alinhamento das questões que envolvem o atendimento socioeducativo (destaque para a abordagem policial).	Secretaria de Promoção Social, Segurança Pública e Ministério Público.	2021-2025

11. RESULTADOS ESPERADOS

- Diminuição da reincidência.
- Fortalecidas as parcerias com organizações governamentais e não governamentais na efetivação da rede de apoio para atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto.
- Fortalecidas as relações familiares e comunitárias.
- Viabilizado o acesso e a participação dos adolescentes autores de ato infracional nas políticas públicas (educação, cultura, esporte, saúde, assistência social, etc.).
- Capacitados os atores – técnicos do programa, orientadores, e todas as instituições governamentais e não-governamentais que fazem parte da rede de atendimento socioeducativo do município.
- Oficinas e palestras socioeducativas disponibilizadas.
- Maior agilidade e qualidade no acompanhamento dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa em meio aberto.
- Conscientização e capacitação das famílias dos socioeducandos para interagir com os mesmos e servir também como medida preventiva contra o ato infracional.

Taquaritinga, 27 de janeiro de 2021

William Silva dos Santos
Técnico Responsável pela Elaboração

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (1993) Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004).

Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS (2005).

Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS 2006, e demais alterações.

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações).

Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Resolução No 109, de 11 de novembro de 2009.

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, 2009. Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. (Lei do SINASE).

BRASIL. Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Guia de Orientação no 1 (1a Versão). Brasília: Ministério do desenvolvimento social e combate a fome/Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005.

Secretaria Nacional de Assistência Social do Desenvolvimento Social e combate à fome – MDS. Orientações técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Brasília, 2011.

Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em. Meio Aberto. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, Distrito Federal: 2016. 106 p. 1a Edição - Novembro de 2016.

Política Nacional para a Inclusão da Pessoa com Deficiência e demais alterações.

A Lei de Diretrizes e Bases, LDB no 9.394 foi promulgada em 20 de dezembro de 1996.

Resolução CNE/CEB no 3, de 13 de maio de 2016 - Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, 2009.

Protocolo de gestão integrada de serviços, benefícios e transferência de renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, 2009.

Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), 2009. Estatuto de Promoção da Igualdade Racial, 2010.

Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais), 2009.

Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas. Decreto no 7.179, de 20 de maio de 2010.

Legislações sobre o Cadastro Único para Programas Sociais e o Programa Bolsa Família;

Cadernos de orientação técnicas sobre o PETI – Gestão e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, 2010.

Lei do SUAS". Lei No 12.435, de 6 de julho de 2011 que altera a LOAS e dispõe sobre a organização da Assistência Social.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução no 119 do CONANDA, de 11 de dezembro de 2006.

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução no 113 do CONANDA, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social- PNAS 2004/Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS. Brasília: CNAS, 2005.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Plano Nacional de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. Brasília: CONANDA; CNAS, 2006.

SANTOS, William Silva dos. Plano Decenal de Assistência Social do município de Taquaritinga. PG&P, 2017.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2015-2025)

ANEXO I

NOTAS TÉCNICAS

1. **Do diagnóstico:** O diagnóstico levantado e apresentado neste documento, informa apenas sobre o número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e a natureza das infrações;

2. **Das Medidas Socioeducativas Cumuladas:** O judiciário local desde o período estudado aplica a modalidade de Medidas Socioeducativas cumuladas de La e de PSC. Com o aumento do número expressivo de adolescentes com esse tipo de Medidas Socioeducativas cumuladas "de La e de PSC", exige-se trabalhos técnicos mais complexos, pois as Medidas de LA e de PSC possuem natureza jurídica e pedagógica, objetivos gerais entre si e objetivos específicos de cada modalidade, e que também demandam mais complexidade nos trabalhos técnicos pela equipe técnica no acompanhamento e com a rede socioassistencial envolvida, bem como, ao próprio adolescente em cumpri-las devido as próprias limitações pessoais e familiares existentes em transpor barreiras sociais no processo do cumprimento de duas medidas socioeducativas simultaneamente, dada a própria complexidade e natureza de cada uma em particular;

3. Da contratação de uma equipe mínima: A contratação de uma equipe mínima e educação permanente é essencial para efetivação de todas as outras necessidades e implementações apresentadas no presente Plano. A equipe que executa as Medidas Socioeducativas é composta por profissionais terceirizados. É imprescindível que haja a contratação de equipe mínima por meio de concurso público, prevista na Resolução CNAS nº. 17/2011, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistencial - Resolução do Conselho Nacional nº. 109, de 11 de novembro de 2009 e NOB SUAS-RH, que embasam a natureza do serviço da política pública e serviços ofertados pelo CREAS, de modo contínuo, com exigência de formação superior interdisciplinar, sendo o 01 Coordenador do CREAS, 01 Assistente Social, 01 Psicólogo, 01 Advogado, 02 Profissionais de Nível Superior e/ou até 02 Técnicos de Ensino Médio, além de 01 Profissional de Nível Fundamental, por meio de concurso público. A educação permanente (capacitação) se faz necessária para melhorar a qualidade do serviço ao usuário, para o desenvolvimento da gestão do trabalho interdisciplinar, em consonância à Lei nº. 8.742/1993 alterada pela Lei nº. 12.435/2011, inclusive podendo receber investimentos complementares específicos da própria Assistência Social, para a qualificação, valorização e equiparação salarial conforme

categoria do trabalhador do Serviço de Proteção Especial de Média Complexidade, e que agreguem maior qualidade, compromisso e motivação aos profissionais, o que entendemos hoje, refletir diretamente na qualidade de atendimento à população e na garantia contínua do serviço ofertado de modo pleno. Aponta-se a necessidade de 01 motorista lotado no CREAS, para atender os serviços essenciais, durante todo o dia de funcionamento do Centro, e um carro apropriado, tipo "Doblo", para atender aos serviços e aos usuários com segurança. (conforme a demanda dos serviços no Programa de LA e de PSC e PAEFI CREAS que devem trabalhar integrados).

4. Da aprovação do Plano Decenal: É de entendimento que, para atingir de modo pleno as metas de adequação conforme proposto neste Plano Decenal, deve haver a devida análise do CMDCA, e que após a aprovação, a fim de evitar a sobreposição de ações e sugestões já incluídas em outros planos do município.

5. Do Sistema Informatizado Municipal Integrado: No que diz respeito ao desenvolvimento de um Sistema Informatizado Municipal integrado, é imprescindível a realização de uma parceria entre o Ministério Público, a Faculdade de Tecnologia de Taquaritinga (FATEC Taquaritinga), Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade precípua de contribuir com a melhoria na comunicação entre todos os órgãos e entidades que atuam direta ou indiretamente na execução da medida socioeducativa aplicada ao adolescente, criando-se ligações diretas (on line) que tendem a melhorar e dar celeridade ao fluxo de informações. Para perfeita formalização deste propósito, se faz importante a celebração de um termo de Termo de Cooperação entre todas as entidades envolvidas, bem como entre todos os atores que compõe a política pública local e que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2015-2025)

ANEXO II

FLUXO PRÉ-PROCESSUAL (MODELO)

1. MODELO DE ATUAÇÃO

Trata-se de um modelo aplicado na Comarca de Ibitinga elaborado pela Ministério público daquele município, que articulou junto aos demais órgãos de persecução (Delegacias de Polícia e Poder Judiciário) protocolo padrão para o estabelecimento do fluxo processual, sendo tido como referência.

1.1. FLUXO PRÉ-PROCESSUAL

Com a finalidade de dar pleno atendimento ao princípio da contemporaneidade da medida socioeducativa, deverá ser seguido o fluxo abaixo esmiuçado, no que não contrariar, eventualmente, dispositivo expresso de Lei e da Constituição Federal, respeitadas ainda as garantias legais e constitucionais referentes à ampla defesa e ao contraditório.

1) REGISTRO DA OCORRÊNCIA POLICIAL

a) Ato infracional praticado em flagrante, mediante violência ou grave ameaça, ou em caso de ato infracional grave (como o tráfico de drogas) praticado por adolescente reincidente na prática de atos infracionais: após lavratura do Boletim de Ocorrência, a D. Autoridade Policial deverá providenciar a remessa de toda a documentação relativa ao flagrante e promover a apresentação imediata do adolescente ao Ministério Público;

b) Demais casos, remessa de toda a documentação relativa ao flagrante na terça-feira da semana posterior à prática do ato infracional, salvo em caso de necessidade de realização de diligência por parte da D. Autoridade Policial, caso em que tal documentação deverá ser encaminhada ao Ministério Público dentro de 30 dias, ou na primeira terça-feira subsequente ao fim deste prazo.

2) PROVIDÊNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

a) Solicitação de Certidões de Antecedentes do adolescente infrator ao Cartório Judicial da Infância e Juventude;

b) No caso de atos infracionais praticados em flagrante, mediante violência ou grave ameaça, ou, tratando-se de ato infracional grave praticado por adolescente reincidente na prática de atos infracionais ou que já tenha cumprindo anterior medida socioeducativa ou que já tenha gozado de anterior remissão como forma de exclusão do processo: imediata representação, feita a oitiva informal, ou sem ela, caso não seja possível.

Observação: Fixou-se em Reunião com o Juízo a meta de que será designada audiência de instrução e julgamento em até 45 dias após o recebimento dos autos pela Serventia, mesmo nos casos em que não tenha havido internação provisória (nos termos de Portaria Judicial a ser expedida).

c) Nos demais caso: pedido de designação de oitiva informal (Reunião Concentrada), para análise da viabilidade de concessão de remissão: pedido de judicialização pela via física, com data já definida para oitiva informal, que deverá ocorrer em até 45 dias após a chegada do respectivo Boletim de Ocorrência na sede do Ministério Público.

3) OITIVA INFORMAL – REMISSÃO – "PROJETO VOZ" – PALESTRAS COM AGENTES DO GRUPO AMOR EXIGENTE- VIDEOS EDUCATIVOS

Aos atos infracionais de pequena e média gravidade, as oitivas informais serão agendadas de forma concentrada (Reunião Concentrada) dentro de um prazo de até 45 dias, em regra. Na oportunidade, além da apresentação do fato e respectivo Boletim de Ocorrência aos responsáveis, os adolescentes e seus pais/responsáveis serão conduzidos à sala de Apresentações do Ministério Público, no prédio em anexo, denominado "Espaço Acredite", onde haverá as seguintes atividades:

a) "PROJETO VOZ": executado no dia da Reunião Concentrada, destinada aos adolescentes em conflito com a Lei, executada pelos Analistas do Ministério Público (vide projeto em anexo).

b) INÍCIO DO CICLO DE PALESTRAS COM AGENTES DO GRUPO AMOR EXIGENTE: conforme Termo de Parceria também em anexo, o Grupo Amor Exigente realizará cinco encontros com os pais e responsáveis do adolescente em conflito com a Lei, ocasião em que serão expostos os 12 Princípios que formam a filosofia do Grupo. Trata-se de experiência já realizada com sucesso, por exemplo, nas Promotorias de Justiça das Comarcas de Araraquara e São José do Rio Preto.

Além dos cinco encontros com os pais e responsáveis (que ocorrerão em cinco segundas feiras consecutivas à reunião concentrada), será realizada um encontro com os adolescentes, na primeira quarta feira após a reunião concentrada, para exposição sucinta dos 12 Princípios do Amor Exigente.

Na oportunidade do encontro com os adolescentes, também poderão ser transmitidos vídeos educativos aos adolescentes, de modo a fomentar a criticidade em relação a sua conduta social e perspectivas de vida.

c) Atendimento Jurídico: após a finalização da Reunião Concentrada, os adolescentes em conflito com a lei e seus pais e responsáveis serão convidados para receberem atendimento e orientação jurídica, seja relativa ao procedimento referente ao ato infracional, seja para garantia de outros direitos, para buscar a promoção e concretização de direitos sociais e individuais deles, como forma de mitigar ou eliminar a situação de vulnerabilidade social em que eventualmente se encontrar.

Nesse sentido, foram elaborados Termos de Encaminhamento à OAB, para eventual nomeação de advogado para tutela judicial de seus interesses, bem como a Órgãos Públicos (como órgãos de saúde ou de atendimento social), conforme anexo.

4. PRINCIPIOS NORTEADORES

Com base no SINASE (Lei n. 12.594/12), podem ser extraídos, dentre outros, os seguintes princípios inerentes às medidas socioeducativas em meio aberto:

a) Função Pedagógica da Medida Socioeducativa: sem perder de vista a finalidade de responsabilização do adolescente em conflito com a lei, que é importante para evidenciar a desaprovação pelo ato infracional praticado, deve-se buscar o cumprimento da função de educar o socioeducando, garantindo-lhe direitos e promovendo-lhe oportunidades para a superação de sua situação de vulnerabilidade social.

Importante compreender que, enquanto método, as ações socioeducativas precisam ser atrativas e devem despertar o interesse dos adolescentes e, enquanto conteúdo, tais ações pretendem fortalecê-lo como cidadão participativo e criativo em sua comunidade, favorecer a autonomia responsável na consideração de si mesmo e dos demais em suas tomadas de decisões, e em perseguir uma trajetória existencial alternativa ao cometimento de atos infracionais. Para tanto, devem estar previstas nestas atividades o desenvolvimento e aprimoramento das potencialidades globais dos adolescentes – física, afetiva, emocional, cognitiva e social.

b) Contemporaneidade: deve haver curto espaço de tempo entre a prática do ato infracional e o cumprimento da medida socioeducativa.

c) Projeto Pedagógico Documentado: todos os Programas ofertados dentro do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo devem ter um registro documental do projeto pedagógico e que seja de domínio de toda a equipe. Com ele, há a possibilidade de que as práticas institucionais dos diferentes educadores sociais de um mesmo programa tenham o mesmo foco (a diretividade do processo), as mesmas prioridades, e que elas possam ser continuamente avaliadas em conjunto.

d) Participativo: o sucesso da medida socioeducativa depende da plena participação do adolescente na construção, no monitoramento e na avaliação das ações socioeducativas. Considerando que o objetivo da ação socioeducativa é formar cidadãos autônomos, críticos e responsáveis, a participação dos adolescentes na elaboração, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no Programa, oferece a oportunidade do exercício para a vida cidadã. Além disso, a adesão aos processos socioeducativos ganha em qualidade na medida em que os adolescentes se sentem parte da organização.

e) Individualização da Medida: Respeito à singularidade do adolescente.

f) Orientador de Medida Socioeducativa: A formação de uma relação significativa e potencializadora entre o adolescente e o socioeducador é indispensável ao desenvolvimento da ação socioeducativa, e a qualidade desta interação está diretamente ligada à postura do profissional. É importante que o socioeducador seja coerente em seu discurso e suas ações, seja uma presença construtiva, solidária, criativa e respeitosa com a história e com a singularidade do adolescente, além de interesse genuíno em investir com ele no processo socioeducativo. Salienta-se que esse modo de ser educador, apontado pelas características acima, é garantido não somente pela escolha individual do socioeducador, mas também pelas condições concretas do programa de atendimento, as quais dependem de uma política institucional e de uma gestão que ofereçam sustentação para a ação socioeducativa.

g) Municipalização do Atendimento e Necessária Participação da Sociedade: Conforme tratado ao longo de Plano Municipal, cabe ao Município, prioritariamente, gerir a execução das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade. Isso não retira, porém, da sociedade a função de acolhimento dos adolescentes em conflito com a lei, até porque, como o nome do instituto já diz, a medida serve para socializar o adolescente em conflito com a Lei.

Outro aspecto relevante a ser considerado é que para atender de modo qualificado a diversidade de necessidades relacionadas a direitos básicos a serem atendidos, aprendizados para inserção social e demandas dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, é necessário que o programa se situe em uma rede de parcerias com diferentes projetos, programas e serviços (saúde, cultura, educação, esporte etc.).

Neste conjunto, destaca-se a importância de uma boa parceria com a família ou responsável pelo adolescente. A formação do adolescente é uma tarefa para muitos!

h) Disciplina: é meio para realização da ação socioeducativa:

A disciplina como diretriz está a serviço da garantia de um espaço organizado e propício aos processos educativos, e não como um modo arbitrário de manutenção da ordem institucional. Especificamente quanto à disciplina, o educador deve se colocar no lugar de autoridade competente (adulto responsável). Isto significa que o uso desta autoridade deve estar a serviço de estabelecer e garantir as regras de funcionamento institucional, avaliar as transgressões dos adolescentes em relação aos contratos estabelecidos para o cumprimento da medida e estabelecer novos 'combinados', garantindo a disciplina como um elemento organizador do ambiente educacional e não como exercício de mando e subordinação do adolescente.

i) Formação continuada dos atores sociais: O desenvolvimento da ação socioeducativa exige dos socioeducadores capacitação técnica e humana permanentes. A formação periódica do socioeducador é fundamental ao aperfeiçoamento e sustentabilidade de práticas garantistas especialmente em contextos ainda tão marcados por condutas assistenciais e repressoras.

j) Incompletude Institucional: O reconhecimento de que o órgão a priori encarregado da execução da medida socioeducativa (CREAS) não detém todas as ferramentas necessárias para o cumprimento desta complexa função, demandando, assim, recursos do próprio poder público, de entidades privadas e, em suma, da sociedade civil.

Para um atendimento qualificado das demandas do adolescente (por exemplo, saúde ou educação), ele deve ser encaminhado para serviços especializados e sob responsabilidade das diferentes políticas setoriais. portanto, a concepção de que o programa é "incompleto" exige a articulação com uma rede, por onde o adolescente irá circular, para garantir as suas demandas de modo qualificado e, portanto, o exercício de seus direitos. Implica, portanto, que o programa de execução da medida se situe nesta rede e busque agregar novos serviços e programas que se disponibilizem a qualificar o atendimento ao adolescente, considerando as necessidades e interesses particulares de cada um deles.

Essa mobilização da sociedade é particularmente relevante quando agrega setores da juventude que se propõem a desenvolver um trabalho com os jovens, com o objetivo de contribuir para a redução das violações dos direitos humanos, através da construção da identidade social dos jovens e do fortalecimento de lideranças locais.

k) Respeito aos direitos humanos: Liberdade, solidariedade, justiça social, honestidade, paz, responsabilidade e respeito à diversidade cultural, religiosa, étnico-racial, de gênero e orientação sexual são os valores norteadores da construção coletiva dos direitos e responsabilidades.

l) Prioridade absoluta para a criança e ao adolescente: Todos os direitos garantidos pelo ECA, ou seja, o direito à vida e a saúde; o direito à liberdade, ao respeito e a dignidade; o direito a convivência familiar e comunitária; o direito a educação, a cultura, ao esporte e ao lazer e o direito a profissionalização e proteção no trabalho devem estar contemplados na elaboração das políticas públicas que envolvem os adolescentes em conflito com a lei.

m) Legalidade: Os agentes públicos não podem suprimir direitos que não tenham sido objeto de restrição imposta por lei ou decisão proferida por juiz competente.

n) Respeito ao devido processo legal: respeito aos procedimento e às normas que estabelecem e garantem o direito à ampla defesa e restringem abusos por parte das autoridades constituídas.

o) Incolumidade, integridade física e segurança: A figura central na garantia do direito a segurança e a integridade física e mental do adolescente privado de liberdade e o Poder Público, que tem a responsabilidade de adotar todas as medidas para que de fato tais garantias sejam respeitadas.

p) Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência: O adolescente deve receber tratamento que respeite as peculiaridades de sua condição, de modo a evitar que esteja em posição de risco e desvantagem no sistema socioeducativo.

4.1. Especificidades da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade

O que constitui basicamente a prestação de serviços à comunidade (PSC) é a realização de tarefas gratuitas, de interesse geral e de relevância comunitária a fim de que o adolescente possa compensar o dano social e restaurar sua respeitabilidade pública ao favorecer a compreensão do impacto social de suas ações. Esta medida, como destacado acima, não pode exceder o período de 6 meses, com jornada máxima de 8 horas semanais, aos sábados, domingos, feriados ou dias úteis.

Princípios:

1) Reconhecimento das habilidades do Adolescente, áreas de interesse e a relevância comunitária na escolha da atividade.

2) Orientador de Medida Socioeducativa: necessidade de um profissional técnico de referência.

3) Proximidade entre Agente Executor da medida (CREAS) e entidade de prestação do serviço: necessário o constante contato entre as instituições, com reuniões, avaliações periódicas e repactuações (no mínimo anuais).

4.2. Especificidades da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida

O objetivo dessa medida é primordialmente acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente de modo a favorecer sua inclusão social. A intervenção socioeducativa estará voltada, portanto, para vida social do adolescente – família, escola, trabalho, profissionalização e comunidade – de modo que relações positivas viabilizem inclusão.

ANEXO III

(MODELO)

MINUTA 1

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2018

Regulamenta aspectos práticos sobre os processos de conhecimento e de execução das medidas socioeducativas em meio aberto na cidade de Ibitinga

Ibitinga

2018

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2015-2025)

ÍNDICE

CONSIDERANDOS

TÍTULO I – DIRETRIZES

TÍTULO II – FLUXOS DE TRABALHO

CAPÍTULO I – FLUXO PRÉ-PROCESSUAL

Seção I – Fase policial

Seção II – Providências do Ministério Público

CAPÍTULO II – FLUXO DA EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

CAPÍTULO III – FLUXO DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

CAPÍTULO IV – FLUXO DE REVISÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2018

"Trata-se de Minuta de uma Portaria, a ser elaborada em conjunto por integrantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Delegacias de Polícia, Comando da Polícia Militar, Conselho Tutelar, Presidente da OAB, Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais de Educação, Desenvolvimento Social e Saúde, Coordenações do CREAS, CRAS, SAMS e CAPS-AD, que terá por fim regulamentar aspectos práticos sobre os processos de conhecimento e de execução das medidas socioeducativas em meio aberto na cidade de Ibitinga. Para a formalização desta Portaria, será formada uma Comissão, a ser integrada, no mínimo, por integrantes de cada um dos Órgãos e Entes acima descritos, além de outros interessados, que se reunirão para discussão, construção de um texto unificado e, ao final, votação e aprovação, perfazendo um processo que deverá durar até 06 meses a partir da aprovação do Plano Decenal das Medidas Socioeducativas".

O Juízo da Infância e Juventude, a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, a Delegacia de Polícia de Taquaritinga, a Prefeitura Municipal de Ibitinga, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Centro de Referência de Assistência Social, o Centro de Referência Especializada de Assistência Social, o Serviço Autônomo Municipal de Saúde e o Centro de Apoio Psicossocial, todos de Ibitinga, e

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 88, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a "integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional" é uma das diretrizes da política de atendimento;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) (Lei nº 12.594/2012), ao disporem sobre o ato infracional, não tratam de todos os detalhes do procedimento a ser seguido, seja na fase pré-processual, seja nas fases de execução e revisão de medida socioeducativa;

CONSIDERANDO que a não fixação, por completo, do fluxo de trabalho pelas Leis nº 8.069/1990 e 12.594/2012 abre espaço para que em cada Comarca, diante de suas peculiaridades, haja um modo próprio de atuação;

CONSIDERANDO que nesta Comarca, mais especificamente nesta Cidade de Ibitinga, foi estabelecido e vem sendo reforçado um modo de atuação na esfera infracional, sempre respeitando os ditames constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é imprescindível que esse modo de atuação seja formalizado, conferindo maior celeridade, transferência e segurança, além de um tratamento igualitário a todos os adolescentes que estejam ou venham a estar em conflito com a lei;

CONSIDERANDO ainda que a presente portaria não pretende substituir as disposições legais existentes a respeito do tema, mas tão somente complementá-las em face das peculiaridades locais, assegurando maior celeridade, transparência, segurança e igualdade.

RESOLVEM editar a presente portaria nos seguintes termos:

TÍTULO I
DIRETRIZES

Função pedagógica

Art. Deve-se considerar a função pedagógica da medida socioeducativa, no sentido de educar o socioeducando, garantindo-lhe direitos e promovendo-lhe oportunidades para a superação de sua situação de vulnerabilidade social, sem perder de vista a finalidade de responsabilização do adolescente em conflito com a lei, que é importante para evidenciar a desaprovação pelo ato infracional praticado.

§ 1º Enquanto método, as ações socioeducativas precisam ser atrativas e devem despertar o interesse do adolescente e, enquanto conteúdo, tais ações devem pretender fortalecê-lo como cidadão participativo e criativo em sua comunidade, favorecer a autonomia responsável na consideração de si mesmo e dos demais em suas tomadas de decisão, e fazer com que seja perseguida uma trajetória existencial alternativa ao cometimento de atos infracionais.
§ 2º Devem estar previstos nessas ações o desenvolvimento e o aprimoramento das potencialidades globais do adolescente, quais sejam, física, afetiva, emocional, cognitiva e social.

Contemporaneidade

Art. Deve haver curto espaço de tempo entre a prática do ato infracional e o cumprimento da medida socioeducativa.

Projeto pedagógico documentado

Art. Todos os programas ofertados dentro do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo devem ter um registro documental do projeto pedagógico e que seja de domínio de toda a equipe, a fim de que as práticas institucionais dos diferentes educadores sociais de um mesmo programa tenham o mesmo foco (a diretividade do processo), as mesmas prioridades, e que elas possam ser continuamente avaliadas em conjunto.

Participação

Art. O sucesso da medida socioeducativa depende da plena participação do adolescente na construção, no monitoramento e na avaliação das ações socioeducativas.

§ 1º Considerando que o objetivo da ação socioeducativa é formar cidadãos autônomos, críticos e responsáveis, a participação dos adolescentes na elaboração, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no programa, oferece a oportunidade de exercício para uma vida cidadã.

§ 2º A adesão aos processos socioeducativos ganha em qualidade na medida em que os adolescentes se sentem parte da organização.

Individualização

Art. Deve-se respeitar a singularidade do adolescente tanto na ação quanto na execução socioeducativas.

Socioeducador solidário

Art. A formação de uma relação significativa e potencializadora entre o adolescente e o socioeducador é indispensável ao desenvolvimento e ao êxito da ação socioeducativa, e a qualidade dessa interação está diretamente ligada à postura do profissional.

§ 1º O socioeducador deve ser coerente em seu discurso e em suas ações, adotando uma postura construtiva, solidária, criativa e respeitosa com a história e com a singularidade do adolescente, além de apresentar um interesse genuíno em investir no processo socioeducativo.

§ 2º A postura descrita no parágrafo anterior será garantida não somente pela escolha individual do socioeducador, mas também pelas condições concretas do programa de atendimento, as quais dependem de uma política institucional e de uma gestão que ofereçam sustentação para a ação socioeducativa.

Municipalização do atendimento

Art. Cabe ao Município de Taquaritinga, prioritariamente, gerir a execução das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade.

Necessária participação da sociedade

Art. Em que pese o disposto no artigo anterior, a sociedade ibitinguense tem a função de acolher os adolescentes em conflito com a lei, colaborando para a socialização desses indivíduos.

Parcerias

Art. Considerando a diversidade e a complexidade das demandas, é fundamental que o programa de atendimento esteja inserido numa rede de parcerias com diferentes propósitos e serviços (saúde, cultura, educação, esporte etc.).

Parágrafo único. Nessa rede de parcerias, destaca-se a importância do estabelecimento de um bom vínculo com a família do adolescente.

Disciplina

Art. A disciplina é meio para realização da ação socioeducativa.

§ 1º A disciplina como diretriz está a serviço da garantia de um espaço organizado e propício aos processos educativos, e não como um modo arbitrário de manutenção da ordem institucional, nem como exercício de mando e subordinação do adolescente.

§ 2º O socioeducador deve se colocar na posição de autoridade competente (adulto responsável), garantindo a observância das regras de funcionamento, avaliando as transgressões do adolescente em relação ao compromisso institucional estabelecido para o cumprimento da medida e estabelecendo os ajustes necessários.

Formação continuada dos socioeducadores

Art. O desenvolvimento da ação socioeducativa exige dos socioeducadores capacitação técnica e humana permanentes.

Parágrafo único. A formação periódica do socioeducador é fundamental ao aperfeiçoamento e sustentabilidade de práticas garantistas, especialmente em contextos ainda tão marcados por condutas assistenciais e repressoras.

Incompletude institucional

Art. Deve-se reconhecer que o órgão-base encarregado da execução da medida socioeducativa (Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS) não detém todas as ferramentas necessárias para o cumprimento dessa complexa função, demandando, assim, recursos do poder público, de entidades privadas e da sociedade civil.

§ 1º A noção de incompletude exige a articulação com uma rede por onde o adolescente irá circular, a fim de que suas demandas sejam atendidas de modo qualificado.

§ 2º O programa de execução da medida deve estar situado nessa rede de serviços, devendo sempre buscar agregar novos serviços que, de alguma forma, o qualifiquem ainda mais.

§ 3º Nessa linha, a mobilização da sociedade é particularmente relevante quando agrega setores da juventude que se propõem a desenvolver um trabalho com os adolescentes, com o objetivo de contribuir para a redução das violações dos direitos humanos, por meio da construção da identidade social dos jovens e do fortalecimento de lideranças locais.

Respeito aos direitos humanos

Art. Liberdade, solidariedade, justiça social, honestidade, paz, responsabilidade e respeito à diversidade cultural, religiosa, étnico-racial, de gênero e de orientação sexual são os valores norteadores da construção coletiva dos direitos e responsabilidades.

Prioridade absoluta

Art. Todos os direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (o direito à vida e à saúde, o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, o direito à convivência familiar e comunitária, o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, dentre outros) devem ser priorizados na elaboração de políticas públicas que envolverem adolescentes em conflito com a lei.

Legalidade

Art. Os agentes públicos não podem suprimir direitos que não tenham sido objeto de restrição imposta por lei ou decisão proferida por juiz competente.

Respeito ao devido processo legal

Art. Devem-se observar os procedimentos e as normas que estabelecem e garantem o direito ao contraditório e à ampla defesa, e restringem abusos por parte das autoridades constituídas.

Incolumidade, integridade e segurança

Art. A incolumidade, a integridade física e mental, e a segurança do adolescente em conflito com a lei devem ser garantidas por todos e, em especial, pelo poder público.

Atendimento especializado

Art. O adolescente com deficiência deve receber tratamento adequado à sua condição, de modo a evitar que esteja em posição de risco e/ou desvantagem no sistema socioeducativo.

Art. Quanto à medida socioeducativa de prestação de serviço comunitário, na escolha da atividade, devem ser consideradas as habilidades do adolescente, as áreas de interesse e a relevância comunitária.

§ 1º O socioeducador deve ser um profissional técnico de referência.

§ 2º Deve haver uma proximidade entre o socioeducador e a entidade de prestação do serviço.

§ 3º É necessário o constante contato entre as instituições, com reuniões, avaliações e repactuações periódicas (no mínimo, anuais).

Art. Na execução da medida socioeducativa de liberdade assistida, a intervenção deve estar voltada para vida do adolescente nos mais diversos aspectos (família, escola, trabalho, profissionalização e comunidade), de modo que relações positivas viabilizem sua inclusão social.

TÍTULO II
FLUXOS DE TRABALHO

Art. Na presente portaria, serão tratados quatro tipos de fluxo de trabalho, todos relacionados ao tema infracional: fluxo pré-processual, fluxo da execução de medida socioeducativa, fluxo de fiscalização do cumprimento de medida socioeducativa e fluxo de revisão de medida socioeducativa em caso de descumprimento.

Art. O estabelecimento dos fluxos indicados na disposição anterior visa a garantir celeridade, transparência, segurança e igualdade.

Art. Estabelece-se a meta de que as audiências de instrução e julgamento referentes às ações para imposição de medidas socioeducativas serão realizadas em até 45 dias após o recebimento da respectiva representação pelo Juízo, mesmo nos casos em que não tenha havido internação provisória.

CAPÍTULO I
FLUXO PRÉ-PROCESSUAL

Seção I
Fase policial

Art. (xxx) No caso de ato infracional praticado mediante violência ou grave ameaça, e no caso de ato infracional grave (como o tráfico de drogas) praticado por adolescente reincidente, haverá apresentação imediata do adolescente apreendido ao Ministério Público.

Art. No caso de ato infracional praticado sem violência ou grave ameaça, e no caso de ato infracional grave (como o tráfico de drogas) praticado por adolescente não reincidente, o adolescente apreendido será liberado pela Autoridade Policial e o respectivo boletim de ocorrência deverá ser remetido ao Ministério Público na terça-feira seguinte, salvo nas hipóteses em que se verificar a necessidade de diligências complementares para identificação do adolescente infrator ou para formação da prova da materialidade infracional, situação em que toda documentação deverá ser remetida ao Ministério Público na terça-feira da semana seguinte àquela que deveria ter sido remetida (vale dizer: a Autoridade Policial terá uma semana a mais para providenciar a conclusão do expediente e remessa ao Ministério Público).

Art. Para análise da reincidência, o Ministério Público remeterá periodicamente relação dos adolescentes reincidentes para ser arquivada na Delegacia de Polícia, em local apropriado, assegurado o estrito sigilo das informações.

Art. A relação dos adolescentes reincidentes será atualizada mediante a remessa de novas guias definitivas de execução de medida socioeducativa (que indicam, portanto, o trânsito em julgado em processos de apuração de atos infracionais), as quais serão remetidas pelo Juízo ao Ministério Público.

Art. A relação dos adolescentes reincidentes e as correspondentes guias definitivas de execução de medida socioeducativa serão remetidas diretamente ao Delegado de Polícia Titular de Taquaritinga ou aos servidores públicos expressamente indicados por ele, que zelarão pelo estrito sigilo das informações, sob pena de responsabilização.
Parágrafo único. Em caso de transferência, remoção, exoneração ou qualquer outra alteração dos servidores referidos no *caput*, tal fato deve ser imediatamente comunicado ao Ministério Público.

Art. No caso de apreensão de adolescentes às sextas-feiras, incursos em atos infracionais graves - hipótese do art. (xxx), considerando o espaço de tempo necessário para apresentação do adolescente em Juízo (realização da oitiva informal, redação da petição inicial – representação-, envio eletrônico, recebimento judicial e instalação de audiência de apresentação), o adolescente e o respectivo boletim de ocorrência poderão ser apresentados na sede da Promotoria de Justiça de Taquaritinga até as 16:00 horas.
Parágrafo único. Passado esse horário (16:00 horas), a apresentação do adolescente apreendido deve ocorrer no Plantão Judiciário.

Art. No caso de apreensão de adolescentes incursos em atos infracionais graves - na hipótese do art. (xxx), em noite de sexta-feira, sábado, feriado ou dia sem expediente forense, deve-se apresentar o adolescente apreendido no Plantão Judiciário.

Art. No caso de apreensão de adolescentes incursos em atos infracionais graves - na hipótese do art. (xxx), ocorrida em domingo, feriado ou dia sem expediente forense, ultrapassado o horário permitido para apresentação no Plantão Judiciário, o adolescente apreendido deve ser apresentado na Promotoria de Justiça de Taquaritinga no dia útil seguinte, devendo o respectivo boletim de ocorrência ser remetido ao Ministério Público até as 11h00 e o adolescente ser apresentado em horário a ser designado junto ao Oficial de Promotoria atuante na 2ª Promotoria de Justiça, a depender da pauta de audiências.

Art. Sob pena de responsabilização, não será permitida a apresentação de adolescente apreendido na Promotoria de Justiça de Taquaritinga nos casos em que a apresentação deveria ocorrer no Plantão Judiciário.

Seção II
Providências do Ministério Público

Art. Com a remessa do expediente policial ao Ministério Público, será solicitada certidão de antecedentes do adolescente infrator ao Juízo da Infância e Juventude.

Art. No caso de ato infracional praticado mediante violência ou grave ameaça, ou mesmo em se tratando de ato infracional grave praticado por adolescente reincidente ou que já tenha cumprido anterior medida socioeducativa ou que já tenha gozado de prévia remissão como forma de exclusão do processo, será oferecida imediata representação, com ou sem a realização de oitiva informal, a critério do Órgão Ministerial.

Art. Para análise da viabilidade de concessão de remissão como forma de exclusão do processo, o Ministério Público pode proceder à oitiva informal do adolescente.

§ 1º O pedido ministerial de notificação judicial do adolescente e seu responsável para comparecimento na Promotoria de Justiça, para fins de oitiva informal, deve ser feito em até 45 dias após a chegada do respectivo expediente na sede do Ministério Público.
§ 2º O pedido deve indicar a data e o horário em que a oitiva informal será realizada.

Art. Nos casos de ato infracional menos grave, as oitivas informais serão agendadas de forma concentrada (reunião concentrada) dentro de um prazo de até 45 dias, contados da chegada do expediente ao Ministério Público.

Art. Na reunião concentrada, além da apresentação do fato e respectivo boletim de ocorrência aos pais/responsáveis, os adolescentes e seus pais/responsáveis serão conduzidos à sala de apresentações do Ministério Público, localizada no prédio em anexo, denominada "Espaço Acredite", onde haverá as seguintes atividades, sem prejuízo de futura alteração ou acréscimo:

I – atividades artísticas e culturais apresentadas de modo pedagógico, na forma de dinâmica teatral reflexiva, sob a responsabilidade da Associação de Artes de Taquaritinga (ASSARI);
II – início do ciclo de palestras com voluntários do grupo Amor Exigente: este grupo realizará cinco encontros com os pais/responsáveis do adolescente em conflito com a lei, ocasião em que serão expostos os 12 princípios que formam a filosofia do grupo. Além dos cinco encontros com os pais/responsáveis (que ocorrerão em cinco segundas-feiras consecutivas à reunião concentrada), será realizada um encontro com os adolescentes, na primeira quarta-feira após a reunião concentrada, para exposição sucinta dos 12 princípios do Amor Exigente. Na oportunidade do encontro com os adolescentes, também poderão ser transmitidos vídeos educativos aos adolescentes, de modo a fomentar a criticidade em relação à sua conduta social e perspectivas de vida;
III – atendimento jurídico: após a finalização da reunião concentrada, aos adolescentes em conflito com a lei e a seus pais/responsáveis será oferecida orientação jurídica, seja em relação ao procedimento referente ao ato infracional, seja para garantia de outros direitos, para buscar a promoção e concretização de direitos sociais e individuais, como forma de mitigar ou eliminar eventual situação de vulnerabilidade social. Nesse sentido, foram elaborados termos de encaminhamento à OAB, para eventual nomeação de advogado para tutela judicial de seus interesses, bem como a órgãos públicos, como Prefeitura Municipal de Taquaritinga e Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Taquaritinga (a propósito, v. anexo I).

CAPÍTULO II
FLUXO DA EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Art. A execução das medidas socioeducativas em meio aberto seguirá o seguinte fluxograma, disponível no Plano Municipal de Medidas Socioeducativas:

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2015-2025)

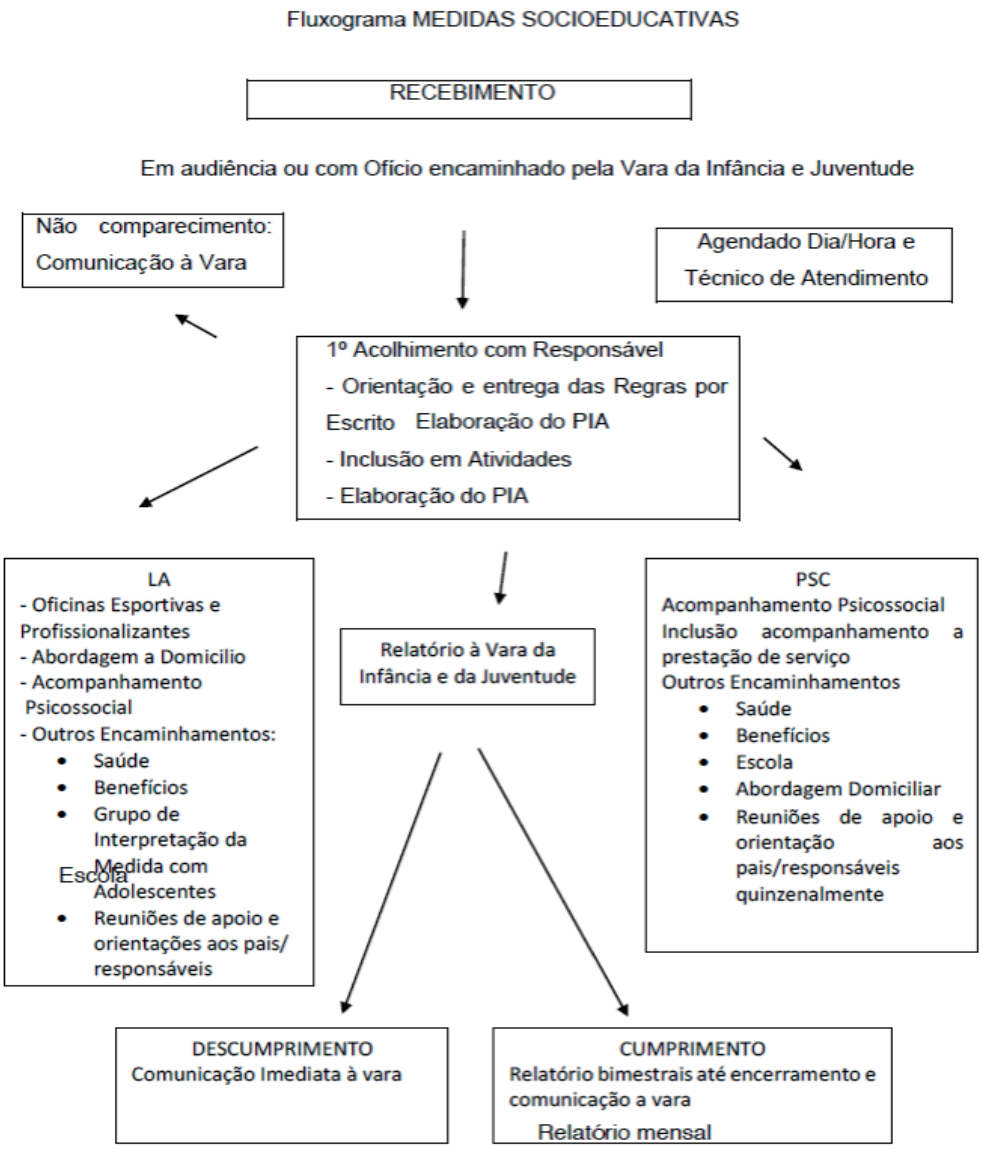

Art. O início do cumprimento da medida socioeducativa será informado ao CREAS:

I – por via ordinária (execução propriamente dita); ou

II – por via antecipada (execução imediata).

§ 1º A comunicação por via ordinária dar-se-á por meio de ofício encaminhado pela Vara da Infância e Juventude.

§ 2º A comunicação por via antecipada será feita da seguinte forma: imposta medida socioeducativa de liberdade assistida ou prestação de serviços comunitários, tanto em sede de remissão pelo Ministério Público, homologada pelo Juízo, quanto em caso de aplicação judicial (como forma de suspensão ou extinção do processo, bem como por meio de sentença de mérito), o adolescente e seus pais/responsáveis deverão comparecer no CREAS em até 48 horas, entre as 13:00 e 14:00 horas, munidos de documentação pessoal e de cópia da sentença/decisão/termo de remissão cumulada com aplicação de medida socioeducativa em meio aberto, para início imediato da orientação e encaminhamentos.

§ 3º Exarada a sentença, servidor da Vara da Infância e Juventude encaminhará e-mail ao CREAS comunicando a medida socioeducativa aplicada e o prazo de 48 horas para comparecimento do adolescente e seus pais/responsáveis.

Art. O comparecimento, a orientação e os encaminhamentos serão informados pelo orientador da medida socioeducativa ao Juízo.

Art. As orientações iniciais e inclusões em serviços públicos deverão focar na garantia de direitos do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, e não na restrição de direitos.

Art. No caso de sentença não transitada em julgado, considerando o efeito meramente devolutivo de eventual recurso, deverá o orientador da medida se utilizar da numeração do processo de conhecimento até a chegada da guia de execução.

Art. Ainda que não seja possível aferir, de plano, a necessidade de imposição de medidas aplicáveis aos genitores/responsáveis, será fixado no dispositivo da sentença que o setor técnico, ao dar início às abordagens e à medida socioeducativa propriamente dita, deverá analisar a necessidade de tais medidas em relação àqueles.

Parágrafo único. Caso seja constatada a necessidade, as medidas deverão ser especificadas no Plano Individual de Atendimento (PIA) e, independentemente de homologação judicial, deverão os genitores/responsáveis ser notificados, por escrito, a darem cumprimento, sob pena de responsabilização administrativa (art. 249 do ECA).

Art. O início do processo de execução será marcado pela reciprocidade, já que não só o orientador da medida socioeducativa conhecerá o adolescente e seus pais/responsáveis, mas também estes terão a oportunidade de conhecerem o programa de atendimento e seu orientador, almejando-se, com isso, a criação de uma relação de confiança entre adolescente, familiares e orientador.

Art. O adolescente e os pais/responsáveis serão recepcionados para fins de interpretação da medida socioeducativa e estabelecimento do compromisso institucional (anexo III).

Art. No compromisso institucional, serão fixados os deveres e objetivos do adolescente e de seus pais/responsáveis durante o cumprimento da medida socioeducativa.
§ 1º Do instrumento participarão o adolescente, seus pais/responsáveis e orientador da medida.
§ 2º Serão impressas quatro vias do compromisso institucional, sendo uma entregue ao adolescente, uma entregue aos pais/responsáveis, uma encaminhada ao Juízo e outra arquivada pelo orientador da medida.

Art. Serão realizadas entrevistas com o adolescente e sua família, e consultas aos registros institucionais sobre eles, devendo haver comunicação entre os diversos setores, sobretudo entre Centro de Referência de Assistência Social e Centro de Referência Especializada de Assistência Social.
Parágrafo único. As entrevistas e as consultas fornecerão subsídios para o estudo do caso e posterior elaboração do PIA.

Art. Os objetivos do PIA constarão expressamente do compromisso institucional, os quais serão elencados em tópicos.

Art. Deverá sempre constar, como um dos objetivos do PIA, a obrigação consistente no não envolvimento em ocorrências policiais.

Art. Após análise do perfil do adolescente, e com sua participação e escolha, será ele inserido necessariamente numa atividade de cunho educacional, sem prejuízo da matrícula e frequência escolares obrigatórias, ou numa atividade de cunho profissionalizante, caso esteja em cumprimento de prestação de serviços comunitários.
Parágrafo único. Além da atividade educacional ou profissionalizante, deverá o adolescente desenvolver alguma atividade de cultura, esporte ou lazer.

Art. Constituem atividades educacionais, sem prejuízo de outras:
I – matrícula escolar (ação obrigatória), por meio do "Núcleo de Gestão de Rede Escolar e de Matrícula", situada na Av. Reitor Alves Gomes, n. 230, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail: detaqnrm@educacao.sp.gov.br);
II – apoio escolar e protagonismo (ação facultativa), tratando-se de convênio estabelecido com a Faculdade de Taquaritinga (FAIBI), com jogos matemáticos de interação, jogos lúdicos e aulas de idiomas (Projeto "Conhecimento Gerando Autoestima").

Art. O PIA deverá ser elaborado com a participação do adolescente e seus pais/responsáveis, devendo ser encaminhado ao Poderá Judiciário em até 45 dias, contados da entrada do adolescente no programa.

Parágrafo único. Mensalmente, ou sempre que considerar necessário, deverá o orientador da medida encaminhar relatório avaliativo sobre o cumprimento do PIA.

CAPÍTULO III

FLUXO DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Art. A fiscalização do cumprimento de medida socioeducativa será realizada por meio do SISTEMA ELO, desenvolvido pela Escola Técnica Estadual de Taquaritinga em parceria com o Ministério Público, CREAS e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. O SISTEMA ELO estará voltado à centralização e integração de informações relativas ao cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.

Parágrafo único. O SISTEMA ELO será gerenciado pelo orientador da medida socioeducativa (profissional do CREAS), devendo haver um fluxo constante de informações entre o CREAS e os demais órgãos e entidades que participam do programa de medidas socioeducativas.

Art. No SISTEMA ELO, no perfil de cada adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, deverão constar as seguintes abas:

I – NÚMERO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO/INFORMAÇÕES PESSOAIS DO ADOLESCENTE: nome, RG, CPF, nome dos pais/responsáveis, telefones (fixo e celular) e endereço, anotando-se que a ausência de qualquer dessas informações, com exceção do nome do adolescente e número do processo, não pode inviabilizar o prosseguimento no preenchimento (adolescente pode não ter o pai conhecido, ou não ter documento de identificação, por exemplo).

II – OBJETIVOS DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA): descrição das atividades e obrigações que deverão ser cumpridas, contidas no Compromisso Institucional, sem prejuízo de eventual atualização que se mostrar necessária, com as seguintes observações:

a) haverá botão para impressão rápida deste tópico, que integrará o compromisso institucional, para entrega ao adolescente e a seus pais/responsáveis após o atendimento inicial e sempre que houver alteração nos objetivos;
b) quando o PIA for impresso, como padrão, deverá constar expressamente a seguinte informação ao final: "O descumprimento injustificado das atividades e obrigações acima descritas acarretará as consequências previstas em lei e dispostas no compromisso institucional, especialmente a internação-sanção em unidade da Fundação Casa".

III – CADASTRAMENTO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES: todos os órgãos públicos (escolas, CAPS, órgãos municipais que acolham adolescente em prestação de serviço à comunidade etc.) e entidades privadas (associação privada que acolha adolescente em prestação de serviços à comunidade, por exemplo) deverão ser previamente cadastrados pela equipe gestora (CREAS), devendo constar nome da instituição, e-mail, nome do profissional responsável e telefone direto referente a este profissional, dentre outros dados, sendo ainda necessária a indicação de um profissional suplente para os casos de falta, férias, afastamento ou em qualquer situação de ausência do profissional responsável.

IV – ENCAMINHAMENTOS INICIAIS: com a inserção do adolescente no sistema, todos os órgãos e entidades que, de alguma forma, participarão da execução da medida socioeducativa deverão ser notificados, com as seguintes observações:
a) a aba "encaminhamentos iniciais" deverá ser utilizada no momento em que o adolescente efetivamente começar a cumprir a medida, ou quando, já durante o transcorrer da execução, ele for direcionado para algum outro órgão ou entidade;

b) no interior da aba "encaminhamentos iniciais", haverá campo para que o orientador da medida informe ao órgão ou entidade o objetivo específico do PIA diretamente relacionado a tal órgão ou entidade que está recebendo a notificação (por exemplo, ao encaminhar o adolescente ao CAPS, deverá o orientador da medida fazer menção ao objetivo específico relacionado a tal órgão, como "início de tratamento contra a dependência química");

c) no interior da aba "encaminhamentos iniciais", haverá campo para eventuais observações, a ser preenchido pelo orientador da medida, devendo ser remetidas, juntamente com a mensagem em questão, as informações pessoais do adolescente (nome, RG etc.);
d) feito o encaminhamento inicial, o órgão ou entidade será notificado (alerta) para resposta no prazo máximo de sete dias, devendo informar o comparecimento ou não do adolescente para início da atividade.

V – NOTÍCIAS DE EVENTO: qualquer órgão ou entidade que participe do plano individual de atendimento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa poderá noticiar eventos, que serão encaminhadas ao histórico constante de seu perfil. A notícia de evento gerará notificação ao orientador da medida, para adoção de eventuais providências, com as seguintes observações:

a) todas as notícias de evento gerarão um histórico linear, não passível de edição, as quais poderão ser:
a.1) positivas: moções honrosas pelo comparecimento assíduo na atividade proposta, as quais serão diretamente agregadas ao PIA do adolescente, sendo desnecessária qualquer providência por parte do orientador da medida; ou
a.2) negativas: informações sobre o não comparecimento às atividades propostas; mau comportamento; descumprimento às determinações dos profissionais, entre outras situações;
b) a notificação gerará o dever de preenchimento de formulário sintético pelo orientador da medida, em que constem as instruções dadas ao adolescente, por conta da notícia do evento, bem como as

justificativas apresentadas pelo adolescente e eventual assunção, por parte dele, do compromisso de alterar sua conduta, sob pena de expedição imediata de relatório informativo sugerindo a advertência judicial e, no caso de reiteração do comportamento inadequado, a internação-sanção;
c) para facilitar a visualização, os alertas serão de cores diferentes: azul para eventos positivos e vermelho para eventos negativos;
d) no caso de notícia de evento positivo, o orientador da medida não precisará adotar qualquer providência;

e) sempre que houver notícia de evento negativo, deverá o orientador da medida registrar e descrever, em campo específico, a providência adotada (por exemplo: "O adolescente foi advertido sobre o descumprimento de uma das obrigações contidas no PIA, sendo alertado no sentido de que um próximo evento negativo ensejará relatório informativo sugerindo a advertência judicial");
f) cada evento, assim que inserido no sistema, será anexado com indicação da data e horário da postagem, formando uma página linear, na forma de histórico de todas as ocorrências (positivas e negativas) havidas ao longo da fiscalização do cumprimento da medida socioeducativa;
g) haverá um botão para "salvar para envio posterior", mas, uma vez enviada ao perfil do adolescente, a notícia de evento não será mais alterada nem excluída do sistema.

VI – MENSAGEM AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CADASTRADAS: haverá campo próprio para que, no decorrer da execução da medida socioeducativa, o orientador da medida (CREAS) se corresponda diretamente com os responsáveis dos órgãos, entidades, Ministério Público e Poder Judiciário, gerando notificação para que a devolutiva seja realizada no prazo de sete dias.

VII – AUSÊNCIA DE DEVOLUTIVA: quando não houver devolutiva no prazo de sete dias por parte de algum órgão público ou entidade a que tenha sido encaminhado o adolescente para o cumprimento de alguma atividade ou obrigação, o orientador da medida será notificado, devendo entrar em contato por telefone com o órgão ou entidade em questão.

VIII – RELATÓRIO MENSAL: haverá aba para preenchimento de relatório mensal a partir dos eventos noticiados pelos órgãos e entidades, bem como com base nos registros feitos pelo próprio CREAS, com as seguintes observações:

a) finalizado o relatório mensal, haverá botão para formar um arquivo PDF, devendo a equipe do CREAS remeter tal arquivo ao Juízo pela via ordinária;

b) no arquivo PDF, haverá menção à pessoa que gerou o documento (por exemplo: "Documento emitido por JOSÉ DA SILVA, nos termos da Portaria Conjunta nº 01/2018).

IX) RELATÓRIO CONCLUSIVO: campo para parecer técnico do orientador da medida, com destinação ao Poder Judiciário, que deverá vir acompanhado automaticamente das abas "informações pessoais", "PIA" e "notícia de evento", com as seguintes observações:

a) os relatórios conclusivos também serão remetidos pelo CREAS pela via ordinária;

b) os relatórios conclusivos serão confeccionados nos casos de cumprimento integral da medida.

X) RELATÓRIO INFORMATIVO: haverá campo para parecer do orientador da medida, com botão para formação de arquivo PDF para posterior remessa ao Poder Judiciário, que deverá vir acompanhado automaticamente das abas "informações pessoais", "PIA" e "notícia de evento", com as seguintes observações:

a) os relatórios informativos serão utilizados nos casos de "sugestão de modificação da medida", "descumprimento da medida com sugestão de advertência judicial" e "descumprimento da medida com sugestão de internação-sanção";

b) no campo referente ao relatório informativo, haverá item para escolha rápida da espécie de relatório, dentre os três casos indicados acima;

c) na hipótese de descumprimento da medida com sugestão de advertência judicial, esta advertência será transmitida por servidor da Vara da Infância e Juventude, devida e diretamente instruído pelo MM. Juiz.

Art. Cada órgão ou entidade deverá indicar uma pessoa para ficar responsável pelo uso do SISTEMA ELO.

§ 1º Além de um profissional responsável, será indicado um profissional suplente para os casos de ausência, falta, afastamento, férias ou qualquer situação semelhante envolvendo o primeiro.

§ 2º Ambos os profissionais (o responsável e o suplente) deverão assinar o termo de sigilo e responsabilidade, conforme anexo III.

§ 3º Todo documento emitido no SISTEMA ELO conterá informação sobre o usuário que realizou o comando.

Art. Os órgãos e entidades receberão alerta quando do encaminhamento inicial do adolescente para início de atividade (tratamento médico, atividade escolar, prestação de serviço à comunidade, entre outros), devendo, no prazo de sete dias, remeter devolutiva ao CREAS, informando o comparecimento ou não do adolescente.

Parágrafo único. Não havendo resposta no prazo de sete dias, o orientador da medida será notificado, conforme acima mencionado.

Art. Todo órgão ou entidade conveniada, independentemente da ocorrência de evento, a partir do momento em que inicia o acolhimento do adolescente, deverá realizar, ao menos, uma inserção mensal em seu perfil, na forma de mensagem ao orientador da medida, para o que haverá campo próprio no relatório mensal.

§ 1º Passado o prazo de 30 dias sem que qualquer mensagem seja lançada no sistema tendo como destinatário o CREAS, o respectivo órgão ou entidade e o orientador da medida receberão notificação.

§ 2º Se o órgão ou entidade não enviar mensagem em sete dias, o orientador da medida realizará contato por telefone.

Art. No caso específico de órgão ou entidade que ofereça vaga no cumprimento de prestação de serviços à comunidade, caso o profissional responsável notifique o CREAS sobre o não comparecimento do adolescente, abrir-se-á campo, nas duas primeiras ocorrências, para que o orientador da medida registre a orientação feita.

Parágrafo único. Havendo a terceira situação de não comparecimento, gerar-se-á automaticamente uma notificação ao orientador da medida, com alerta diferenciado, para que emita e encaminhe relatório informativo.

Art. No caso específico de escolas, estas, por meio de seus diretores, deverão emitir relatórios e encaminhá-los ao CREAS a cada 30 dias (entre os dias 25 e 30 do mês), devendo constar obrigatoriamente:
I – frequência escolar;

II – ocorrências positivas e negativas;
III – ações pedagógicas;
IV – realização de avaliação de competência ou realização de reforço escolar.

Art. Para fins de controle, estará disponível ao Ministério Público relação de todos os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, com acesso às informações referentes aos perfis individuais, PIAs, notícias de eventos e relatórios conclusivos.
Parágrafo único. No interior do perfil de cada adolescente, o Ministério Público e o CREAS poderão comunicar-se diretamente, com prazo máximo de devolutiva de sete dias.

Art. Para fins de controle, estará disponível ao Poder Judiciário relação de todos os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, com acesso às informações referentes aos perfis individuais, PIAs, notícias de eventos e relatórios conclusivos.
Parágrafo único. No interior do perfil de cada adolescente, o Poder Judiciário e o CREAS poderão comunicar-se diretamente, com prazo máximo de devolutiva de sete dias.

CAPÍTULO IV
FLUXO DE REVISÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

Art. No caso de descumprimento de medida socioeducativa fixada no PIA, o orientador da medida remeterá relatório sugerindo as seguintes providências:
I – na primeira oportunidade, sugerir-se-á uma audiência judicial de advertência, para que o adolescente e seus genitores/responsáveis sejam cientificados e formalmente advertidos de que novo descumprimento da medida e condições impostas acarretará internação-sanção.
II – na segunda e demais oportunidades, sugerir-se-á a internação-sanção.
§ 1º Na hipótese do inciso II, após parecer do Ministério Público, será designada audiência de justificação para aplicação de internação-sanção, nomeando-se advogado para defesa do adolescente.

§ 2º As audiências para justificação e análise dos pedidos de internação-sanção serão realizadas em até 45 dias após o parecer do Ministério Público requerendo sua designação.

Ibitinga, data.

Juiz de Direito

Promotor de Justiça

Delegado de Polícia

Capitão do Comando da Polícia Militar

Presidente do Conselho Tutelar

Presidente OAB Taquaritinga

Prefeita Municipal

Secretário Municipal de Educação

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenador CREAS

Coordenador CRAS

Diretor SAMS

Coordenador CAPS

OBSERVAÇÕES DOS CELEBRANTES:

1) Polícia Militar: necessidade de fixar a responsabilidade por localizar os pais dos adolescentes nos casos de flagrante, para possibilitar a apresentação na Delegacia de Polícia. Em caso de não localização de qualquer responsável ou familiar adulto, solicitar a presença de um Conselheiro Tutelar

2) Inserir fluxo para nomeação de advogado para adolescente apreendido em flagrante que será apresentado imediatamente perante a Autoridade Judicial.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2015-2025)

ANEXO I - MINUTA

À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE Taquaritinga

Eu, _____ (nome),

RG nº _____, CPF nº _____, residente

na _____,

telefone ( ) _____, venho solicitar as seguintes PROVIDÊNCIAS:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Taquaritinga, ____ / ____ / 20____.

_____

Assinatura

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2015-2025)

À Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Eu, _____ (nome),

RG nº _____, CPF nº _____, residente

na _____,

telefone ( ) _____, venho solicitar as seguintes PROVIDÊNCIAS:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Taquaritinga, ____ / ____ / 20____.

_____

Assinatura

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2015-2025)

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA

Eu, _____ (nome),

RG nº _____, CPF nº _____, residente na

_____,

telefone ( ) _____, venho requerer

o (s) ☐ MEDICAMENTO(S)

a (s) ☐ CONSULTA(S)

o (s) ☐ TRATAMENTO(S)

a (s) ☐ CIRURGIA(S)

conforme receita(s)/encaminhamento(s)/avaliação(ões)/atestado(s) em anexo.

Taquaritinga, ____ / ____ / 20____.

_____

Assinatura

Obs.: juntar cópia de documento pessoal da(s) receita(s)/encaminhamento(s)/avaliação(ões)/atestado(s).

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2015-2025)

ENCAMINHAMENTO

Taquaritinga, data.

Ilmo. Sr.
DD. Presidente da OAB-Taquaritinga
Taquaritinga/SP

Venho encaminhar a Vossa Senhoria o interessado JOSÉ DA SILVA, RG XX, domiciliado na Rua XX, nesta cidade, telefone XX.

Segundo relato prestado nesta Promotoria de Justiça, a interessada necessita da nomeação de advogado para mover ação visando a obter a guarda de suas netas.

Atenciosamente.

RICARDO GOMES
2º Promotor de Justiça

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2015-2025)

ABAIXO-ASSINADO

PARA QUEM É DESTINADO O ABAIXO-ASSINADO:

_____

QUAL É O PROBLEMA:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

QUAL É O PEDIDO:

_____

_____

_____

Nome	Nº do RG	Assinatura

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2015-2025)

Nome	Nº do RG	Assinatura

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2015-2025)

ANEXO II

TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE
NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

Eu, _____ (nome), _____ (estado civil), RG nº _____, CPF nº _____, _____ (profissão), _____ (endereço pessoal), _____ (local de trabalho), _____ (telefone pessoal) e _____ (telefone de trabalho), _____ (e-mail), assumo o compromisso de manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso no SISTEMA XXX, utilizando-as apenas para fins de serviço.

Por este termo, comprometo-me:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros estranhos ao serviço;
2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso, salvo se houver autorização;
3. A não apropriar para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso a que tiver acesso;
4. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais a pessoas estranhas ao serviço, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso indevido às informações por meu intermédio, obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas;
5. A manter sigilo da minha conta de usuário e senha, não podendo compartilhar tais dados com qualquer pessoa;
6. A alterar minha senha a cada três meses, no máximo;
7. A não utilizar a conta de usuário e a senha de outra pessoa;

8. A não enviar mensagens de interesse particular, estranhas ao serviço;
9. A não enviar mensagens que possam afetar a segurança do SISTEMAXXX;
10. A não enviar mensagens com conteúdo ilícito ou com qualquer tipo de publicidade;
11. A manter uma postura de respeito com os demais usuários do SISTEMA XXX.

A obrigação de sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, terá a validade enquanto tiver acesso ao SISTEMA XXX.
Declaro estar ciente das disposições da Portaria Conjunta nº 01/2018.
Pelo não cumprimento do presente termo, fico ciente de todas as consequências penais, administrativas e civis que poderão decorrer do ato.

Taquaritinga, data.

_____

Compromitente/Usuário

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2015-2025)

ANEXO III

COMPROMISSO INSTITUCIONAL

ADOLESCENTE

_____ (nome),

nascido no dia _____/_____/_____, RG nº _____, CPF nº _____, residente na _____,

telefone ( ) _____;

GENITOR(A)/RESPONSÁVEL

_____ (nome),

RG nº _____, CPF nº _____, residente na _____,

telefone ( ) _____;

GENITOR(A)/RESPONSÁVEL

_____ (nome),

RG nº _____, CPF nº _____, residente na _____,

telefone ( ) _____; e

ORIENTADOR DA MEDIDA

_____ (nome), RG nº _____, CPF nº _____, técnico do Centro de

Referência Especializada de Assistência Social, localizado na Rua XXXXXXXX, XXX, Centro, Taquaritinga/SP, telefone 16 XXXX-XXXX

Celebram o presente compromisso nos termos expostos a seguir:

O adolescente e seu(s) genitor(es)/responsável(is) compareceram nesta data ao CREAS para início do cumprimento da(s) medida(s) socioeducativa(s) de

☐ liberdade assistida

☐ prestação de serviços comunitários

referente(s) ao processo nº _____8.26._____, oportunidade em que, na presença do orientador da medida, assumiram o compromisso de observarem os seguintes deveres e objetivos, traçados no Plano Individual de Atendimento:

DEVERES E OBJETIVOS
1 –
2 –
3 –
4 –
5 –

Os compromitentes estão cientes de que o descumprimento injustificado dos deveres e objetivos descritos acima acarretará as consequências previstas em lei, especialmente a internação-sanção do adolescente em unidade da Fundação Casa.

Lido e achado conforme, o presente instrumento vai devidamente assinado pelos compromitentes.

Taquaritinga, data.

Adolescente Genitor(a)/responsável Genitor(a)/responsável Orientador da medida

ANEXO IV

"PROGRAMA XXX"

Trata-se de software voltado à centralização das informações relativas ao cumprimento e fiscalização de medidas socioeducativas pelos adolescentes em conflito com a Lei, que será gerenciado pelo Profissional Orientadora da Medida Socioeducativa, referendada pela Coordenação do CREAS e Órgão Gestor, havendo fluxo constante de informações entre o CREAS e todos os demais órgãos e entidades que participam do programa de medidas socioeducativas.

O software em questão está sendo desenvolvido pela FATEC de Taquaritinga (Centro Paula Souza), conforme Termo de Convênio em anexo, onde seguem todas as justificativas e objetivos, e que conta também com a parceria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (documentações em anexo).

Abaixo, seguem os passos prévios de elaboração do programa, sem prejuízo de melhorais, correções e adaptações.

CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

1) A gestão do perfil se dará pelas técnicas orientadoras da medida socioeducativa, ou seja, pelos profissionais do CREAS.

Deverão constar, sob o acesso dos referidos profissionais, as seguintes abas/ links:

a) NÚMERO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO/ INFORMAÇÕES PESSOAIS DO ADOLESCENTE: nome, RG, CPF, nome de pai e mãe ou guardião, telefone (fixo e celulares) do adolescente e endereço.

Importante: com exceção do nome e número do processo, a ausência de qualquer das informações acima não pode inviabilizar o prosseguimento no preenchimento (adolescente pode não ter o pai, ou não ter documento de identificação, por exemplo).

b) OBJETIVOS DO PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL (PIA): objetivos do PIA, com descrição das atividades e obrigações que deverão ser cumpridas, podendo tais obrigações serem atualizadas sempre que for necessário.

OBSERVAÇÃO: deverá haver botão para impressão rápida desse tópico, para entrega ao adolescente e responsáveis após o atendimento inicial e sempre que houver alteração nestes objetivos (CONTRATO INSTITUCIONAL).

Quando o PIA for impresso, como padrão, deverá haver a **informação expressa, ao final,** no seguinte sentido: "O descumprimento injustificado das atividades e obrigações propostas, acima descritas, acarretará as consequências da Lei, especialmente a Internação Sanção em Unidade da Fundação Casa" (LIGAR AO CONTRATO INSTITUCIONAL).

LEMBRETE À EQUIPE DO CREAS: deverá sempre constar, como um dos objetivos do PIA, a obrigação consistente no "**não envolvimento em ocorrências policiais**".

c) CADASTRAMENTO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES: todos os Órgãos Públicos (ex: escolas, CAPS, órgãos municipais que acolham adolescente em prestação de serviço à comunidade, etc.) e entidades privadas (ex: associação privada que acolha adolescente em prestação de serviços à comunidade) deverão ser previamente cadastradas pela equipe executora (CREAS) e, para tanto, necessário haver uma aba/link para tal providência prévia.

No cadastramento do órgão/entidade, deverá constar campo para preenchimento, dentre outros: nome da instituição, e-mail, **nome do profissional responsável** e **telefone direto** referente a este profissional.

Também necessária indicação de um suplente.

Assim, no início do cumprimento da medida socioeducativa, para que o adolescente seja encaminhado ao órgão/entidade, necessário haver, no momento da inserção do adolescente no sistema, que haja um botão/aba/link de **ENCAMINHAMENTOS INICIAIS**: por este meio, portanto, todos os órgãos públicos e entidades de direito privado que de alguma forma participarão da execução daquela medida socioeducativa deverão receber uma notificação.

O termo (encaminhamentos iniciais) pode ser utilizado tanto no momento em que o adolescente efetivamente começa a dar cumprimento à medida ou quando, no meio da medida, ele é direcionado para alguma outra entidade.

Ao fazer o encaminhamento a uma entidade (ou seja, entrando nessa aba de encaminhamentos iniciais), deverá haver campo para que a técnica orientadora da medida informe o órgão/entidade sobre o objetivo específico do PIA a que se refere tal entidade que está recebendo a notificação (ex: ao encaminhar ao adolescente ao CAPS, deverá a técnica do CREAS fazer menção ao objetivo específico, como: "início de tratamento psicológico contra a dependência química", ou, "participação de oficinas", entre outras).

Também deverá campo para preenchimento de eventuais "observações", para eventuais mensagens de esclarecimento, tudo a ser preenchido pelas técnicas orientadoras da medida, e juntamente com a mensagem em questão, deverão ser remetidas as informações Pessoais do Adolescente (nome, RG, etc., conforme acima referido).

Feito o encaminhamento inicial, o órgão ou entidade será **notificada (ALERTA)**, para resposta dentro do prazo de **07 dias** referente ao comparecimento ou não do adolescente para início da atividade.

d) "NOTÍCIAS DE EVENTOS": deverá gerar notificações, ou seja, alertas às técnicas orientadoras da medida (CREAS), que serão encaminhados por todas as entidades e órgãos que de qualquer forma participem da execução da medida socioeducativa do adolescente. Todas as notícias gerarão um histórico linear, não edificável, que poderão ser:

i) Positivas: moções honrosas pelo comparecimento assíduo na atividade proposta e comprometimento. Tais moções serão diretamente agregadas ao PIA do adolescente, sendo desnecessária qualquer providência por parte da Orientadora;

ii) Negativas: informações sobre o não comparecimento às atividades propostas; mau comportamento; descumprimento às determinações dos orientadores diretos nas entidades e órgão, entre outras situações. Este alerta deverá gerar obrigatoriedade de preenchimento

de sintético formulário, pela técnica executora, sobre as orientações feitas ao adolescente, por conta da notícia de evento, bem como as justificativas dadas pelo adolescente e eventual assunção, por parte dele, do compromisso de alterar sua conduta, sob pena, imediatamente, de Relatório Conclusivo sugerindo a ADVERTÊNCIA JUDICIAL e, subsequentemente, a internação sanção.

OBSERVAÇÃO: para facilitar visualização, pede-se que os alertas sejam de cores diferentes: **azul para eventos positivos** e **vermelho para eventos negativos**.

No caso de eventos positivos, a orientadora do CREAS não precisará adotar qualquer providência.

Sempre que houver Notícia de Evento Negativo, deverá o programa gerar automática necessidade de que a Orientadora da Medida registre e descreva a providência adotada, com campo específico para tal (ex: o adolescente foi advertido sobre o descumprimento de uma das obrigações contidas entre os objetivos do PIA, sendo alertado no sentido de que um próximo evento negativo ensejará relatório conclusivo sugerindo a internação sanção).

iii) EVENTOS INSERIDOS PELO EXECUTOR DA MEDIDA (CREAS)

OBSERVAÇÃO: Espera-se que todos esses eventos, cada vez que postado, seja anexado com a data e horário da postagem, e forme uma página linear, que conterá todos esses registros, na forma de histórico de todas as situações e ocorrências (positivas e negativas) havidas ao longo da fiscalização do cumprimento da medida socioeducativa.

Observação: haverá uma botão para "salvar para envio posterior", porém, uma vez enviado ao perfil do adolescente, os eventos ou relatórios não serão excluídos do sistema.

e) **MENSAGEM AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CADASTRADAS, MP e JUDICIÁRIO**: deverá haver campo próprio para que, no decorrer da execução da medida socioeducativa, as técnicas orientadoras da medida (CREAS) se correspondam diretamente com os responsáveis dos órgãos públicos, entidades, MP ou Judiciário, gerando notificação para que tais entes realizem a devolutiva no prazo de 07 dias.

f) **AUSÊNCIA DE DEVOLUTIVA**: quando não houver devolutiva no prazo de 07 dias (uma semana) por parte de algum órgão público ou entidade a que tenha sido encaminhado o adolescente para o cumprimento de alguma atividade ou obrigação, deverá a técnica executora do CREAS receber **notificação** e realizar ligação telefônica ao Órgão em questão.

g) **RELATÓRIO MENSAL**: deve haver aba para preenchimento do relatório mensal, a partir dos eventos noticiados pelos órgãos públicos/entidades, bem como pelos registros feitos pelo próprio CREAS.

Finalizado o relatório, deverá haver botão para formar um arquivo PDF. Deverá a equipe do CREAS remeter tal arquivo ao Juízo, pela via ordinária (não por meio do software, ao menos num primeiro momento).

Observação: No PDF formado, deverá haver menção à pessoa que gerou o documento, por exemplo: "Documento emitido pela Técnica Orientadora da Medida Sra. 'Maria Soares', **nos termos da Portaria Conjunta n. 01/2018**, da Rede Municipal de Proteção à Infância e Juventude e Vara da Infância e Juventude de Taquaritinga."

h) **RELATÓRIO CONCLUSIVO**: Campo para parecer técnico da técnica orientadora da medida, com destinação ao PODER JUDICIÁRIO, que deverá vir acompanhado automaticamente das abas: INFORMAÇÕES PESSOAIS, PIA e EVENTOS.

Os relatórios conclusivos também serão remetidos ao CREAS pela via ordinária (não por meio do software).

Os Relatórios conclusivos serão realizados nos casos de Cumprimento Integral da Medida.

i) **RELATÓRIOS INFORMATIVOS:** Igualmente, deverá haver campo para **parecer técnico da técnica orientadora** da medida, com botão para formação do PDF para posterior remessa ao **PODER JUDICIÁRIO**, que deverão vir acompanhados automaticamente dos **anexos: INFORMAÇÕES PESSOAIS, PIA e EVENTOS**.

Os **RELATÓRIOS INFORMATIVOS** serão realizados nos casos de: Sugestão de **Modificação da Medida**; **Descumprimento da Medida** com sugestão de **Advertência JUDICIAL (BALCÃO DA VARA)**; **Descumprimento da Medida com sugestão** de **internação-sanção**.

Assim, no tópico referente ao Relatório Informativo deverá haver subitem (aba) para escolha rápida da espécie de Relatório Infomativo (dentre os acima enumerados).

CAPS-AD – ESCOLAS – ÓRGÃOS PÚBLICOS (SAÚDE/ EDUCAÇÃO) E ENTIDADES PRIVADAS

1) Os referidos Órgãos e Entidades deverão receber alerta no sentido do encaminhamento INICIAL do adolescente para início de atividade (tratamento médico, atividade escolar, pedagógica ou prestação de serviço à comunidade, entre outros), que deverão, no prazo de 07 dias (uma semana), remeter devolutiva ao CREAS, referindo o comparecimento ou não comparecimento do adolescente.

Não havendo resposta no prazo de 07 dias, uma notificação será encaminhada à orientadora da medida, conforme acima mencionado.

2) Todo órgão ou entidade conveniada, independente de ocorrência de eventos, a partir do momento em que inicia o acolhimento do adolescente, deverá realizar ao menos uma **inserção mensal** no perfil, na forma de mensagem às orientadoras do CREAS. Para tal, deverá haver campo próprio para "Relatório Mensal".

Passado o prazo de 30 dias sem que qualquer mensagem ou Relatório Mensal seja lançado no sistema (tendo como destinatário o CREAS), deverá a respectiva entidade receber notificação, assim como a técnica orientadora da medida do CREAS.

Se o órgão/entidade não enviar o Relatório em 07 dias, deverá a técnica orientadora realizar contato por telefone.

3) No caso específico de Órgãos e Entidades que oferecem vagas no cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), caso o dirigente responsável notifique o CREAS sobre o não comparecimento do adolescente, as duas primeiras abrirão campo para que a técnica do CREAS registre a orientação feita.

Havendo a terceira situação de não comparecimento, deverá ser gerado automaticamente uma notificação à técnica do CREAS para que emita e encaminhe RELATÓRIO INFORMATIVO (devendo tratar-se de alerta próprio, diferenciado dos demais).

4) No caso específico das Escolas, deverão (e somente poderão) emitir relatórios e encaminhar ao CREAS a cada 30 dias (entre os dias 25 e 30 do mês).

Deverão obrigatoriamente constar no relatório da Escola:

i) Frequência escolar;

ii) ocorrências (positivas e negativas);

iii) Ações Pedagógicas;

iv) Realização ou não de avaliação de competência ou realização de reforços escolares.

MINISTÉRIO PÚBLICO

1) Para controle do Ministério Público, deverá haver relação de todos os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, com acesso às informações referentes aos PERFIS INDIVIDUAIS, PIAS, EVENTOS e RELATÓRIOS CONCLUSIVOS.

2) Deverá haver possibilidade, dentro da página de cada adolescente, de comunicação entre **CREAS e MP** e vice versa, com sistema de devolutiva idêntico ao acima referido (07 dias).

PODER JUDICIÁRIO

1) Para controle do Poder Judiciário, deverá haver relação de todos os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, com acesso às informações referentes aos PERFIS INDIVIDUAIS, PIAS, EVENTOS e RELATÓRIOS CONCLUSIVOS.

2) Deverá haver possibilidade, dentro da página de cada adolescente, de comunicação entre **CREAS e JUDICIÁRIO** e vice versa, com sistema de devolutiva idêntico ao acima referido (07 dias).